

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	3
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	4
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	5
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	5
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	5
Atas.....	6
Acórdãos	6
PRIMEIRA CÂMARA	7
Pautas	7
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	7
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	7
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	8
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	8
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	9
Atas.....	9
Acórdãos	9
SEGUNDA CÂMARA	11
Pautas	11
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	11
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	11
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	13
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	13
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	13
Atas.....	13
Acórdãos	14
ATOS DE RELATORIA	14
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	14
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	14
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	14
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	14
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	15
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	16
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	17
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	20
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	20
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	20
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	20
CORREGEDORIA GERAL	20
OUVIDORIA DE CONTAS	20
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	20
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	20
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	20
EDITAIS	20
DESPACHOS	20
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	21
ATOS NORMATIVOS	21
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	21
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	21
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	21
Despachos.....	21
Termo de Ajuste de Gestão	24
Portarias	24
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	24
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020	25
Tribunal Pleno	25
Primeira Câmara	25
Segunda Câmara	25
Corregedoria-Geral	25
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	25
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	25
Auditores – Coordenadores de Gabinete	25
Inspetorias de Controle Externo.....	25
Administrativo	25

TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 10 EM 3 DE ABRIL DE 2019

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Processo: 793916/18
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO DE CONTRATO

Processo: 670270/18
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA, NUTRICASH SERVICOS LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO E CONGÊNERES

Processo: 362079/18
Entidade: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DOS INTEGRANTES DA MAGISTRATURA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DOS INTEGRANTES DA MAGISTRATURA E DO MINISTERIO PUBLICO NO ESTADO DO PARANA SICREDI CREDJURIS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 900310/17 Adiado por pedido do relator desde 27/03/2019
Entidade: INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANA - ITCG
Interessado: AMÍLCAR CAVALCANTE CABRAL (Procurador(es): AFONSO CELSO BARREIROS), DANIELLE RICKES GALON (Procurador(es): AFONSO CELSO BARREIROS), INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANA - ITCG, KHARIN BEVERVANSO (Procurador(es): AFONSO CELSO BARREIROS), LUIZ CARLOS PUPIM (Procurador(es): AFONSO CELSO BARREIROS), ROSEMARY ESCABIO (Procurador(es): AFONSO CELSO BARREIROS), TATIANA NASSER E SILVA (Procurador(es): AFONSO CELSO BARREIROS)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 324070/18
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA
Interessado: AURENILSON CIPRIANO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA

Processo: 488706/18
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA
Interessado: ADRIANO MASSUDA (Procurador(es): IRINEU GALESKI JUNIOR), CESAR MONTE SERRAT TITTON, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA

Processo: 810934/18
 Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT)
 Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), ALLAN CEZAR FARIA ARAÚJO (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), ANA PAULA VIEIRA (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), ANIBAL MANTOVANI DINIZ (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), AURELINDA BARRETO LOPES (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), BEATRIZ HELENA DAL MOLIN (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), CARLOS ALBERTO DA SILVA (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), CARLOS ALBERTO PIACENTI (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), CLARICE LOTTERMANN (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), CLAUDIO MIORANZA (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), CLERIO PLEIN (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), CONCEICAO DE FATIMA ALVES (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), CRISTIANO STAMM (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), DEOCLECIO JOSE BARILLI (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), DIRCEU BAUMGARTNER (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), DOUGLAS ANDRE ROESLER (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), EDUARDO NUNES JACONDINO (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), ESTER MARIA DREHER HEUSER (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), GILMAR RIBEIRO DE MELLO (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), IVONETE PEREIRA (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), JALME SANTANA DE FIGUEIREDO JUNIOR (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), JOAO CARLOS GOMES, JOAO MARIA RODRIGUES DA SILVA (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), JOSE RICARDO SOUZA (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), JOSEANE RODRIGUES DA SILVA NOBRE (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), JUCIRLEI SANTOS (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), LAERSON VIDAL MATIAS (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, LUIZ SÉRGIO FETTBACK (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), MARCIA TEREZINHA TEBMIL, MARISETE MENEGON BAZEI (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), MIRIAN BEATRIZ SCHNEIDER BRAUN (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), NELCI MARIA WAGNER (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), NEREIDA MELLO DA ROSA GIOPPO (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), NEUSA FRANCISCA MICHELON HERZOG (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), OLGA VIVIANA FLORES (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), OSMIR DOMBROWSKI (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), PAULO JOSÉ KOLING (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), PAULO RENAN EFFGEN (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), PAULO SERGIO WOLFF, RENATA CAMACHO BEZERRA (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), ROGERIO ALCANTARA (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), SÉRGIO MOACIR FABRIZ (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), SHEILA CRISTINA ROCHA BRISCHILIARI (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), VANDER PLAIÁ (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), VERA CELITA SCHMIDT (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), VICTOR CIRYLO ROZATTI (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT), WERNER ENGEL (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA), WILSON JOAO ZONIN (Procurador(es): ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTON

REPRESENTAÇÃO

Processo: 1101652/14
 Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 619274/18
 Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
 Interessado: EDSON HUGO MANUEIRA, EMANUELLA VIEIRA RODRIGUES, KURICA AMBIENTAL S/A (Procurador(es): ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN, AUGUSTO DE OLIVEIRA BENIVENE), MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 301380/18 Adiado por pedido do relator desde 27/03/2019
 Entidade: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ, JURACI BARBOSA SOBRINHO, SAMUEL IEGER SUSS, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 598985/15 Vista desde 27/03/2019 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, BRUNO FRANCISCO HIRT (Procurador(es): JULIANO CALDAS POZZO, FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS, ARAMIS ATAIDE DE MOURA E COSTA JUNIOR), EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO (Procurador(es): NEUDI FERNANDES), FERNANDO XAVIER FERREIRA, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO (Procurador(es): ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA), JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARILSE REGINA KREFFTA DE FREITAS (Procurador(es): RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES, DANIELE CARVALHO GOUVEIA), MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTÔNIO (Procurador(es): ERICO PRADO KLEIN, ANDRÉ FELIPE PORTUGAL), MAURO MAFFESSONI (Procurador(es): RAFAEL GUEDES DE CASTRO, DOUGLAS RORIGUES DA SILVA), robson lima oliveira, TATIANE DE SOUZA, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO DISSENHA, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, IRENE MACIEL DA COSTA)

Processo: 606120/15 Vista desde 27/03/2019 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, CARLOS CESAR RAINETT, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO (Procurador(es): NEUDI FERNANDES), FERNANDO XAVIER FERREIRA, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO (Procurador(es): ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA), JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE MARCELINO DE SOUZA, ONALDO CHASTINET PITANGUEIRA, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO DISSENHA, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, IRENE MACIEL DA COSTA)

Processo: 631645/17 Vista desde 20/02/2019 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
 Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER (Procurador(es): CRISTINA KAKAWA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA), COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA

PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JONEL NAZARENO IURK, LUIZ FERNANDO VIANNA (Procurador(es): CRISTINA KAKAWA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 679889/18
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING)
Interessado: ALBERTO SATURNO MADUREIRA (Procurador(es): ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO), ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), ALEXANDRE BATISTA DE SOUZA (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), ALLAN CEZAR FARIA ARAÚJO (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), ANA PAULA VIEIRA (Procurador(es): ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO), ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO, ANIBAL MANTOVANI DINIZ (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), CARLOS ALBERTO LIMA DA SILVA (Procurador(es): JOAO CARLOS SCHNITZER), CAROLINA VIDEIRA CRUZ (Procurador(es): JOAO CARLOS SCHNITZER), CASSIO FREDERICO MOREIRA DRUZIANI (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), Celito de Bona (Procurador(es): ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO), CLAUDENICE SANTA BACHIEGA DOS SANTOS (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), CLERIO PLEIN (Procurador(es): ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO), CONCEICAO DE FATIMA ALVES (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), CRISTIANO STAMM (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), DANIEL VITOR RAMBO DE OLIVEIRA, DAVI FELIX SCHREINER (Procurador(es): JOAO CARLOS SCHNITZER), DENIS DALL ASTA (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), DEOCLECIO JOSE BARILLI (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), EDNA MARIA DA SILVA MATTE, EDSON DE SOUZA (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), ESTER MARIA DREHER HEUSER (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), FELIPE STACZEWSKI SANTOS, FERNANDO JOSÉ MARTINS, FLÁVIO BRAGA DE ALMEIDA GABRIEL (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), FRANCIELE ANI CAOVIILLA FOLLADOR (Procurador(es): ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO), FRANCIS MARY GUIMARAES NOGUEIRA (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), GILMAR RIBEIRO DE MELLO (Procurador(es): ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO), IOLANDA EMILIA DE AGUIAR (Procurador(es): JOAO CARLOS SCHNITZER), JANAINA DAMASCO UMBELINO (Procurador(es): ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO), JOAO MARIA RODRIGUES DA SILVA (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), JOCELI DE FATIMA ARRUDA SOUSA, JOSE EDEZIO DA CUNHA (Procurador(es): JOAO CARLOS SCHNITZER), JOSEANE RODRIGUES DA SILVA NOBRE (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), LUCIANO PANEK (Procurador(es): JOAO CARLOS SCHNITZER), LUIZ SÉRGIO FETTBACK (Procurador(es): ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK, OLAVO FETTBACK NETO, FELIPE ANDREO STURM STADLER), MARCELA ABBADO NERES (Procurador(es): JOAO CARLOS SCHNITZER), MARCOS AURELIO RODRIGUES ALCIDES (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), MATHEUS AKAUJA DE ALMEIDA SILVA, MOACIR PIFFER (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), NILSA MARIA GUARDA CANTERLE (Procurador(es): ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO), OLGA VIVIANA FLORES, OSMIR DOMBROWSKI (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), PAULO ROBERTO CHAVARRIA NOGUEIRA (Procurador(es): JOAO CARLOS SCHNITZER), PAULO ROBERTO DOS SANTOS (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), PAULO SERGIO WOLFF (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), REMI SCHORN (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), SANIMAR BUSSE (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), SORAYA MORENO PALÁCIO (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), VALNIR ALBERTO BRANDT (Procurador(es): JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA), VILMAR MALACARNE (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), WELINTON CAMARGO FERREIRA (Procurador(es): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING), WILSON JOAO ZONIN (Procurador(es): JOAO CARLOS SCHNITZER)

Processo: 770398/18
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Processo: 729882/17 Vista desde 27/03/2019 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, CARLOS CESAR RAINETT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO (Procurador(es): NEUDI FERNANDES), FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, ANDRÉ PINTO DONADIO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), IVETE MOROSOV, JACKSON GIOVANI PIERIN, JAIME SUNYE NETO (Procurador(es): ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA), JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIO YOSHITAKA HARA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE, THAIS ROMFELD DE LIMA, THAISA GARBUIO POSSE), MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO (Procurador(es): ERICO PRADO KLEIN, ANDRÉ FELIPE PORTUGAL), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ONALDO CHASTINET PITANGUEIRA (Procurador(es): LEONEL STEVAM FILHO), PAULO DAVID CHOINSKI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE, THAIS ROMFELD DE LIMA, THAISA GARBUIO POSSE), VALDECI DO NASCIMENTO COSTA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 69935/19
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: BENEDITO SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

REPRESENTAÇÃO

Processo: 438781/09
Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA (Procurador(es): CLAUDIOMIR MARTINI, ADRIANE TEREBINTO DI BACCO)
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA (Procurador(es): CLAUDIOMIR MARTINI, ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), RUI ANTONIO SPAGNOL, UBALDO DE BARROS, WILSON BONAMIGO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 124640/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), LIDIANE CAMPAGNARO, VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Procurador(es): ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI)

Processo: 282458/18
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: ELENICE APARECIDA LACHINSKI MULINARI, ELIANE GOTTENS, LUCIA IMERI DE SOUZA (Procurador(es): EDERSON PINHEIRO DA MOTA), LUIZ CARLOS BLUM

Processo: 36417/19
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: ANDRÉ DALLA VECCHIA, LUCIO DE MARCHI, SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA (Procurador(es): GUSTAVO DA SILVA DOSUALDO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 292968/18
Entidade: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A
Interessado: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A, JORGE LUIZ DE PAULA MARTINS

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 63245/17
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A
Interessado: ALESSANDRA BARANCELLI, DOMINGOS PORTILHO FILHO (Procurador(es): MARIANA LABATUT PORTILHO), HELLYM DHAVYLLYM RIBEIRO, HERALDO ALVES DAS NEVES, JOÃO ELIAS DE OLIVEIRA, JURACI BARBOSA SOBRINHO, SAMUEL IEGER SUSS

Processo: 703618/16 Adiado por pedido do relator desde 20/02/2019
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessado: CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, MARLOS MARCELIANO DE ALMEIDA (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS), SILVIO MAGALHAES BARROS II (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS)

DENÚNCIA

Processo: 707475/18
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, MARCELLO ALVARENGA PANIZZI, SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICU (Procurador(es): ALI ZRAIK JUNIOR)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 744864/14 Adiado por pedido do relator desde 13/03/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FABIO CHICAROLI

Processo: 172627/15 Vista desde 20/02/2019 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ
Interessado: ORLANDO PESSUTI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO), ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Processo: 379508/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 20/03/2019
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO (Procurador(es): MARCUS EVANDRO GIAROLA)
Interessado: ANTONIO CARLOS DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO (Procurador(es): MARCUS EVANDRO GIAROLA)

Processo: 491910/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 20/03/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, JOSE LONGUINHO DE SOUZA (Procurador(es): EVERALDO BERALDO), LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 246632/16
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
Interessado: CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 769144/18
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ DE UMUARAMA, CLAUDIO FRANCISCONI DA SILVA (Procurador(es): LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, RAFAEL MARCHIANI PAIÃO), JORGE MAURO JARDIM (Procurador(es): GABRIEL SOARES JANEIRO, CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI), JOSE GONÇALVES DIAS NETO, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO (Procurador(es): MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA), MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, PEDRO ARILDO RUIZ FILHO

Processo: 793169/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ALAOR MERLO BERNARDI, ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE PATO BRANCO, AUGUSTINHO ZUCCHI, JAIR DIVINO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, VANDIRLEI LIRA DA CRUZ

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 794483/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, JOAO CARLOS GONCALVES (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 367984/18 Adiado por pedido do relator desde 06/02/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHAES BARROS II (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS)

CONSULTA

Processo: 703557/17 Adiado por devolução pós-vista desde 20/03/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: BIHL ELERIAN ZANETTI, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 277608/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 20/03/2019
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, SERGIO BRUN, VICTOR HUGO BOSELLI DANTAS

Processo: 295878/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 20/03/2019
Entidade: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, IURI FERRARI COCICOV)
Interessado: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, IURI FERRARI COCICOV), MARLUS DE OLIVEIRA (Procurador(es): RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, MICHELE CORREA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Processo: 299920/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 20/03/2019
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA POTIGUAR S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, CRISTINA KAKAWA, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)
Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, JAMAR ROSSONI CLIVATTI, USINA DE ENERGIA EOLICA POTIGUAR S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, CRISTINA KAKAWA, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 287026/18 Adiado por pedido do relator desde 13/03/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Interessado: AMARILDO TOSTES, MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 467253/18
Entidade: INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA
Interessado: GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA, INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO)

Processo: 729088/18
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 751270/18 Vista desde 27/03/2019 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MUNICÍPIO DE MARUMBI

REPRESENTAÇÃO

Processo: 215079/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: LUIZ FRANCISCONI NETO, MARCELINO GONCALVES MACHADO, REALINO PAULINO DE ARAUJO FILHO, SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO PARANA, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - PR

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 506100/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 351126/16
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, JULIO CESAR FELIX

Processo: 298516/18
Entidade: AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO
Interessado: ADALBERTO DURAU BUENO NETTO, AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 478952/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, JOEL BARBOSA VIEIRA, VALDIR DE OLIVEIRA MARSAL

Processo: 795699/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: ALAN JONES GONÇALVES, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, CRISTIANE WELTER, GERSON LUIZ GHIGGI, MARCOS EUGENIO CICHOCKI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 459226/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, NELSON CANAN, SELCO DE OLIVEIRA

Processo: 470505/18
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH (Procurador(es): EDSON LUIZ AMARAL), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES)

Processo: 597840/18
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, NELSON CONCEIÇÃO BUENO, ROSIANE DALPRA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, VILMA DA APARECIDA DE JESUS AMANDIO

Processo: 411955/17 Adiado por pedido do relator desde 27/03/2019
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, ALEXANDRE TEIXEIRA (Procurador(es): RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), AMAURI ESCUDERO MARTINS, CAP S/A. ARENA DOS PARANAENSES (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, BRUNA LICIA PEREIRA MARCHESI, NATÁLIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA), CARLOS ALBERTO RICHIA, CASSIO TANIGUCHI (Procurador(es): LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), CLAUDIO MASSARU SHIGUEOKA (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES), FERNANDO AUGUSTO MAZON (Procurador(es): GILBERTO SCHIAVON), GUSTAVO ALEXANDRE DUDA MATTANA, GUSTAVO BONATO FRUET, HERALDO ALVES DAS NEVES (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA

PETENATI GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, MAYARA PUCHALSKI, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), LUIZ CARLOS DE CARVALHO, LUIZ CARLOS JORGE HAULY, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, MARIO JOAO FIGUEIREDO (Procurador(es): CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO, RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS (Procurador(es): MARCOS GRANADO, THIAGO PAIVA DOS SANTOS), SAMUEL IEGER SUSS (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 204864/18 Adiado por pedido do relator desde 13/03/2019

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO (Procurador(es): NEUDI FERNANDES), IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO (Procurador(es): ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA), JAIRO MACHADO VALENTE DOS SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JARBAS MACHADO VALENTE DOS SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), PAULO AFONSO SCHMIDT, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 865747/18

Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

Interessado: JEFFERSON ARRIVABENE, MUNICÍPIO DE CURITIBA, OGENY PEDRO MAIA NETO, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

CONSULTA

Processo: 230970/18 Adiado por pedido do relator desde 20/03/2019

Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Interessado: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 345743/18

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: DANIEL PEREIRA PRATES, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE CARLOS VIEIRA

Processo: 301049/08 Vista desde 20/03/2019 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESORAS, CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), ELAINE MARIA COSTA, INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA, JOSÉ BAKA FILHO, LEONARDO LUIZ VICENTE (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 576591/18

Entidade: VENTOS DE SANTO URIEL S.A. (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO)

Interessado: DILCEMAR DE PAIVA MENDES, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA, VENTOS DE SANTO URIEL S.A. (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JOSE ROBERTO DOS

SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO)

Processo: 707025/18

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ

Interessado: ADILSON LIMA DE PAIVA, JOSÉ BASDÃO FILHO, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 504728/18

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: JOÃO ENRIQUE HERREROS SOROTIUK (Procurador(es): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE)

CONSULTA

Processo: 386861/17

Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS

Interessado: MUNICÍPIO DE SENGÉS, NELSON FERREIRA RAMOS

Processo: 525636/18 Vista desde 20/03/2019 Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Entidade: USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA

Interessado: JOPSON CUSTODIO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 13820/18

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (Procurador(es): WANDERLEY ROMANO DONADEL, FERNANDO SCHLIEPER)

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 873630/17 Vista desde 27/02/2019 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: MANOELLA DE OLIVEIRA COSTA (Procurador(es): VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS, PATRICE LUMUMBS FLORENTINO DOS SANTOS FILHO), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 644481/18 Vista desde 20/03/2019 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI (Procurador(es): ANA CLEUSA DELBEN, HENRIQUE GERMANO DELBEN, GUSTAVO PEDRO CILENTI DA SILVA), HÉLIO SHINDY KISSINA, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, ROBERTO YOUTI KANETA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 264611/18 Vista desde 27/02/2019 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI)

Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI), HERALDO ALVES DAS NEVES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): MAYARA PUCHALSKI), SAMUEL IEGER SUSS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 673562/18

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRASELVA

INTERESSADO: CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI, JOÃO MARCOS

FERRER, MUNICÍPIO DE MIRASELVA

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 57/19 - TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE REVISTA. ATRASO NA PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIOS. RGF. RREO. ATRASO NO ENVIO DE DADOS. SIM-AM.

01. Atraso na publicação de relatórios. RGF. RREO. Ausência de fato que afaste a responsabilidade do gestor. Atrasos relevantes. Razoabilidade da decisão impugnada. Ressalva e multa mantidas.

02. Atraso no envio de dados ao sistema SIM-AM. Atrasos de poucos dias. Ausência de má-fé. Inexistência de outras falhas materiais. Precedentes deste Tribunal: Acórdão n.º 2403/18 da Segunda Câmara. Acórdão n.º 1967/18 da Segunda Câmara. Provimento. Multa afastada.

03. Provimento parcial do recurso. Reforma do Acórdão de Parecer Prévio n.º 253/18 da Primeira Câmara. Afastada multa em razão de atraso no envio de dados eletrônicos.

1. Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Sr. João Marcos Ferrer, Prefeito do Município de Miraselva no exercício de 2016, em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 253/18 da Primeira Câmara (peça 26).

Pela decisão impugnada, este Tribunal emitiu parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas em face de atrasos na publicação de Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e de Execução Orçamentária (RREO), bem como em face de atrasos no encaminhamento de dados ao sistema informatizado SIM-AM.

Em face dos atrasos na publicação de Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Sr. João Marcos Ferrer foi condenado ao pagamento da multa prevista no art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Em face dos atrasos no envio de dados eletrônicos, o gestor foi condenado ao pagamento da multa prevista no art. 87, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Em seu recurso à peça 29, o responsável justifica atrasos ocorridos na publicação de Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (6º bimestre de 2015 e 2º, 3º, 4º e 5º bimestres do exercício de 2016) e do Relatório de Gestão Fiscal (2º semestre de 2015, 1º e 2º quadrimestres de 2016) em face de dificuldades técnicas na publicação. Afirma que os arquivos para publicação foram encaminhados dentro do prazo. Contudo, houve problemas na sua conversão ao formato adotado pelo periódico, o que gerou o atraso. No entanto, defende que houve a regular publicação em momento posterior com vistas a sanar a falha, bem como a disponibilização dos dados por meio dos canais de transparência.

Quanto ao atraso no encaminhamento de dados do SIM-AM, defende que o atraso é justificado em razão do sistema tratar de diversos módulos que precisam ser consolidados por um único profissional no município. Igualmente defende dificuldades em encerrar, a tempo, o módulo de obras.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 4775/18 (peça 39), opina pelo conhecimento e não provimento do recurso.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 1020/18 (peça 40), corrobora a manifestação técnica.

É o relatório.

2. Passo à análise das impugnações recursais.

2.1. Atrasos nas publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Conforme informações constantes dos autos, esses foram os atrasos constatados:

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Período	Exercício	Data da Publicação*	Prazo para Publicação**	Atraso
6º bimestre (fls. 1/2 da peça 9)	2015	05/02/2016	30/01/2016	6 dias
2º bimestre (fls. 5/6 da peça 9)	2016	17/03/2017	30/05/2016	291 dias
3º bimestre (fls. 7/8 da peça 9)	2016	09/08/2016	30/07/2016	10 dias
4º bimestre (fl. 9 da peça 9)	2016	03/10/2016	30/09/2016	3 dias
5º bimestre (fls. 10/11 da peça 9)	2016	02/12/2016	30/11/2016	2 dias

* Datas de acordo com a Instrução n.º 4775/18 (fl. 4 da peça 39).

** Datas de acordo com a Instrução Normativa n.º 115/2016 – Agenda de Obrigações para o exercício de 2016

Relatório de Gestão Fiscal

Período	Exercício	Data de Publicação*	Prazo para publicação**	Atraso
2º semestre (fl. 1 da peça 10)	2015	05/02/2016	30/1/2016	6 dias
1º quadrimestre (fl. 2 da peça 10)	2016	23/03/2017	30/5/2016	297 dias
2º quadrimestre (fl. 3 da peça 10)	2016	03/10/2016	30/09/2016	3 dias

* Datas de acordo com a Instrução n.º 4775/18 (fls. 5/6 da peça 39)

** Datas de acordo com a Instrução Normativa n.º 115/2016 – Agenda de Obrigações para o exercício de 2016

Conforme relatou a Coordenadoria de Gestão Municipal pela Instrução n.º 2452/18 (peça 24), o Município, apesar de não estar formalmente obrigado, optou por fazer publicações trimestrais do RGF em face do alerta para gasto com pessoal no 2º semestre de 2015, mesmo sem a extrapolção de 100% do limite de gastos com pessoal. Esclarece que, conforme justificativas apresentadas, não houve publicação trimestral.

Em sede recursal, o Município reitera justificativas no sentido de que os atos foram

encaminhados em prazo regular. Contudo, houve dificuldades na conversão dos arquivos do formato de pdf para o adotado pelo periódico Diário Oficial dos Municípios do Paraná, o que ocasionou o atraso constatado. De outra foram sustenta a ausência de prejuízos à publicidade em face dos canais de transparência das contas públicas. Em que pese a insurgência apresentada, verifico, em primeiro lugar, que as justificativas são apresentadas de modo genérico e não evidenciam fato relevante que possa afastar a responsabilização do gestor.

Em segundo lugar, é necessário destacar que, não obstante pequenos atrasos ocorridos em cada publicação do RGF e do RREO, há dois atrasos relevantes: 291 dias de atraso em relação ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º bimestre de 2016; e 297 dias do 1º quadrimestre de 2016.

Nesse ponto, entendo que a decisão ora impugnada se valeu dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que, diante de diversos atrasos, aplicou apenas 1 multa do art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Destaco que referido raciocínio levou em conta precedentes deste Tribunal que, em vez de aplicar a sanção do art. 5º, inciso I, da Lei Federal n.º 10.028/2000, em substituição, em face do caráter mais gravoso da pena, determinou a aplicação do art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Não obstante, a mesma decisão levou em conta precedentes que tratam da infração continuada administrativa e, mesmo em face de diversos atrasos, determinou a aplicação de apenas 1 multa.

Portanto, diante da razoabilidade da decisão e da ausência de fatos que possam, efetivamente, afastar a responsabilização do gestor, nego provimento ao recurso em relação ao presente item, a fim de manter a aplicação da multa do art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 em face dos atrasos nas publicações de Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária.

2.2. Atraso no envio de dados do SIM-AM.

Em que pese o entendimento diverso da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pode ser afastada a imputação da multa administrativa em face de atrasos no encaminhamento de dados do SIM-AM.

O quadro abaixo transcrito demonstra os referidos atrasos (fl. 8 da peça 39):

Demonstrativo do item:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	09/05/2016	10
Janeiro	2016	31/05/2016	17/06/2016	17
Março	2016	30/06/2016	04/07/2016	4
Setembro	2016	31/10/2016	16/11/2016	16
Outubro	2016	30/11/2016	13/12/2016	13
Dezembro	2016	28/02/2017	02/03/2017	2

Conforme relatado, o responsável alega a complexidade da integração dos módulos do SIM-AM que, no município, dependem de um único profissional. Relata dificuldades na inserção de dados referentes às obras. Por último, alega dificuldades decorrentes da substituição de servidores no município.

Inobstante os argumentos de defesa apresentados, os atrasos verificados, e diga-se aqui, de poucos dias, nenhum deles superior a 30, não afetaram a entrega da prestação de contas e a respectiva análise por este Tribunal, bem como, não configuram hipótese de desídia do gestor que mereça a aplicação da sanção.

Entendo que o presente caso se amolda a precedentes deste Tribunal de minha relatoria, quais sejam, o Acórdão 1967/18 da Segunda Câmara e Acórdão 2403/18 da Segunda Câmara. Em que pese a consideração de justificativas específicas apresentadas em cada caso, os atrasos relevantes apresentaram interregnos semelhantes, razão pela qual servem de parâmetro a fundamentar a conversão em ressalva no presente caso.

Sendo assim, considerando a inexistência de impropriedades de caráter material, fundado nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como com fundamento na jurisprudência desta Corte, entendo que deve ser afastada a multa do art. 87, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, ao Sr. João Marcos Ferrer, em face dos atrasos no encaminhamento de dados do SIM-AM.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que seja dado provimento parcial ao presente recurso, com vistas a reformar o Acórdão de Parecer Prévio n.º 253/18 da Primeira Câmara (peça 26), para afastar a aplicação da multa do art. 87, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Sr. João Marcos Ferrer, Prefeito do Município de Miraselva no exercício de 2016, em face do atraso no envio de dados ao sistema informatizado deste Tribunal (SIM-AM), mantendo, contudo, a respectiva ressalva, bem como, a ressalva e a multa do inciso IV, alínea g, do mesmo art. 87, em virtude dos atrasos na publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Conhecer o Recurso de Revista, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, julgar pelo provimento parcial, com vistas a emitir novo Parecer Prévio deste Tribunal, reformando o Acórdão de Parecer Prévio n.º 253/18 da Primeira Câmara (peça 26), para afastar a aplicação da multa do art. 87, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Sr. João Marcos Ferrer, Prefeito do Município de Miraselva no exercício de 2016, em face do atraso no envio de dados ao sistema informatizado deste Tribunal (SIM-AM), mantendo, contudo, a respectiva ressalva, bem como, a ressalva e a multa do inciso IV, alínea g, do mesmo art. 87, em virtude dos atrasos na publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária;

II – determinar a remessa dos autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS

ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 20 de março de 2019 – Sessão nº 8.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 9 EM 1 DE ABRIL DE 2019

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 909194/16 Adiado por pedido do relator desde 25/03/2019

Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA (Procurador(es): CIDENEI QUERQUEN, MARCOS ANTONIO LOYOLA)

Interessado: ALVARO FELIPE VALÉRIO (Procurador(es): GABRIEL CAMBRUZZI, GUILHERME ADOLFO DE OLIVEIRA MARQUES), FISCALE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, GABRIEL CAMBRUZZI, GUILHERME ADOLFO DE OLIVEIRA MARQUES

IMPUGNAÇÃO

Processo: 215628/04

Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado: ACINDINO RICARDO DUARTE, ADILSON MIGUELASSO, ALECSANDRO ALFUCH HARFUCHE, ANDREA DA REISURREIÇÃO PEREIRA, ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, ARILDO CARDOSO RIBAS, ARVELINO AZEVEDO, CARLOS VILSON BARTELT, CELSO FERNANDES DA SILVA, CELSO RENATO PUNHATOSKI, CLAIR TALLIETE, CLEIA MARIANA MACHADO, EDISON LUIZ PEREIRA, EDIVANI DE OLIVEIRA KUSMA, ELIAS JOSÉ FERREIRA ROMUALDO, ELZA REGINA GUETSCHOW, ENAZARETE ANTONIA ELIAS BUENO, ERDOLINO DOS SANTOS VIANA, FABIANE SALES BAUMANN, FLÁVIO CRISTIANO FERNANDES DA SILVA, GERALDO QUEIROZ DA SILVA, GILBERTO JOSE CORDEIRO, GISELE SOUZA SILVA, IZABEL APARECIDA OLIVEIRA CRUZ DE CASTRO, JOÃO VIEIRA, JOCIANE PEREIRA, JOSÉ CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS VIANA, LILIANE SANTANA, LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA, MARCIA ELISA RIOS PEREIRA, MARCIO JOSÉ FERREIRA BELLO, MARILDES DOS SANTOS BELCHIOR VALERIO, MARILENE SILVA E SOUZA, MARIO KADOWAKI, MARISA MUNIZ DE OLIVEIRA, MOACYR LUIZ SOARES FILHO, PAULO CESAR AMORIM, PAULO ROBERTO LIMAS, PEDRO GUIMARÃES RODRIGUES, RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ, REJANE HANCKE, SILVIO RODRIGUES, SILVIO TEODORO RIBEIRO, SUELY ROCHA ZIMMERMANN, TANIA MARA TAVARES, VERA CORDEIRO SANTANA, VICTOR EUGENIO COMAZZETTO, VITALINA RIBEIRO ALBOIT MESQUITA, WILSON COSTA DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 233720/17

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA (Procurador(es): MAXILIANO MAINA)

Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, CLAUDENIR GERVASONE, MUNICÍPIO DE ALTONIA (Procurador(es): MAXILIANO MAINA)

Processo: 258271/18

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO

Interessado: MUNICÍPIO DE PINHALÃO, SERGIO INACIO RODRIGUES

Processo: 298397/18

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

Interessado: IVAN PINHEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 138260/97 Adiado por férias do relator desde 25/03/2019

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 761737/13 Adiado por férias do relator desde 18/03/2019

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: CRISTIANO JOSÉ BARATTO, HELOISA VALT WILBRANTZ, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO (Procurador(es): ALEXANDRE MARTINS), MUNICÍPIO DE COLOMBO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 150204/14

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Interessado: ANDERSON BENTO MARIA, ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS E ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS DE ENSINO MEDIO DE MARIPÁ, EDER ANSCHAU, FERNANDO LUIS WENDT, MUNICÍPIO DE MARIPÁ, PAOLA KUGELMEIER

Processo: 1069406/14

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

Interessado: AHMAD NAGIB AL GHAZAOU, FUNDAÇÃO DE ESPORTES AMADOR DE CASCAVEL, INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, LISSANDRO MOISES DORST, LUIS ANTONIO COSTENARO, MARTIM LOURENÇO LARA, VENILTON SANTOS NICOCCELLI

Processo: 750182/12 Adiado por férias do relator desde 18/03/2019

Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Interessado: GUILHERME DE CAMARGO VASCONCELLOS (Procurador(es): MAURICIO MACHADO SANTOS), INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA, LUIZ MALUCCELLI NETO, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

Processo: 129767/13 Adiado por férias do relator desde 25/03/2019

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MANOEL KUBA, MUNICÍPIO DE GUAÍRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 787288/14 Adiado por férias do relator desde 25/03/2019

Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Interessado: DANIEL RENZI, LUCIANO CORDÃO BILHA, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, OTAVIA MARGARIDA ESTEVES, SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS DE PRIMEIRO DE MAIO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 429260/10

Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ALCEU IVO COSTACURTA, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 470595/17 Adiado por férias do relator desde 25/03/2019

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: ANTONIO BENEDITO FENELON, AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SILVIA PISSAIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 253388/05

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Interessado: EUGENIO MILTON BITTENCOURT, JOSÉ LINEU GOMES, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 109890/19

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, LUIZ MOURA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 130899/19 Adiado por férias do relator desde 18/03/2019

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAIR SANCHES DO NASCIMENTO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 153244/19

Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

Interessado: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 308330/17 Adiado por férias do relator desde 18/03/2019

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO CAPANEMA

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO CAPANEMA, HELTON PEDRO PFEIFER, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA)

Processo: 298036/18 Adiado por férias do relator desde 18/03/2019

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ELISLAINE APARECIDA DA SILVA (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE), JANDIRA MARQUINI (Procurador(es): GEOVANIA DE FATIMA DZIUBATE)

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 750535/16
Entidade: CIBACAP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DE SERTANEJA
Interessado: ALESSANDRO RIBEIRO, ALEUCIDIO BALZANELO, AMARILDO TOSTES, CARLOS CESAR DE CARVALHO, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, DALVO LUCIO MOREIRA, DANIEL RENZI, DARLENE DO PRADO MOREIRA, DIRCEU URBANO PEREIRA, EDSON DOMINCIANO CORREIA, ELIO BATISTA DA SILVA, FABIO LUIZ ANDRADE, JAMISON DONIZETE DA SILVA, JOAO CARLOS PERES, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, JORGE RODRIGUES NUNES, JOSE MARIA FERREIRA, MAGDA BRUNIERE RETT, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL, MUNICIPIO DE FLORESTÓPOLIS, MUNICIPIO DE IBIPORÁ, MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, MUNICIPIO DE JATAIZINHO, MUNICIPIO DE LEÓPOLIS, MUNICIPIO DE PORECATU, MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE, MUNICIPIO DE SANTA MARIANA, MUNICIPIO DE SERTANEJA, MUNICIPIO DE SERTANÓPOLIS, NELSON CORREIA JUNIOR, ONICIO DE SOUZA, PAULO TEODORO FERNANDES JUNIOR, WALTER TENAN

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 157750/15 Adiado por pedido do relator desde 18/03/2019
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA, IZAIAS FERREIRA LIMA, JOSÉ APARECIDO FERREIRA, LEONICE SERAFIM DA SILVA, LUIZ ROBERTO COSTA, MARIA CRISTINA LOPES CABRAL, MUNICIPIO DE GOIOERÉ, NILTON LIMA DA COSTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 1044217/14
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO RAFAEL DE ROLÂNDIA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MARISBEL MUNGO, MICHELE CAPUTO NETO, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS

Processo: 1157755/14
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO, EDER DALLA PRIA, MUNICIPIO DE ASTORGA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 259399/10
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, MARIA DA PIEDADE CAVALLI EVERS, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 51551/18
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JULIO CESAR ALVES, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 314143/17
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO

Processo: 200435/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, SEBASTIAO RODRIGUES BASTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 244342/15
Entidade: MUNICIPIO DE GOIOERÉ
Interessado: LUIZ ROBERTO COSTA, MUNICIPIO DE GOIOERÉ

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 80760/12 Adiado por pedido do relator desde 18/03/2019
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: MARCIA NUNES SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

PENSÃO

Processo: 702004/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: SAMIRA RIBEIRO NAME

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 828882/12
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): ANNIE CAROLINNE DE PAULA, MARCIA APARECIDA DA SILVA, LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, RODRIGO COLOMBELLI, GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ)
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, SANDRA MARIA DEL SANT

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 697086/10
Entidade: MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: ADEMIR MULON, ADRIANA ALENCAR ARRUDA, AILTON BUSO DE ARAUJO, ALINE ALENCAR DE FRANCA, ANA LUCIA DA SILVA PRIMO, ANA PAULA PINHEIRO DA CRUZ, BRUNA THAIANE GOMES, DANIELI CASTANHEIRO DE SANTI, EDILENE ROSIMEIRE DA SILVA, EDIR FERREIRA PINTO, ELAINE APARECIDA LOPES, HUGO LEONARDO DE SOUZA, JULIANE ZULIN, KELLY CRISTINA AUGUSTO, KELLY PAVIANI STEVANATO, LEONARDO PIFFER BRESCHILIARE, LILIAN ANGELICA ROVIDA GONCALVES, MARIA ANTONIA DOLCE, MIRIAN APARECIDA DE CASTRO, MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL, Naira Rodrigues Serafim Francisco, ROSELI DA SILVA CABREIRO XAVIER, SOLANGE GILDA DA SILVA, TAIANA VARELA FERREIRA, THALYTA APARECIDA GUTIERREZ LIMA, VALQUIRIA APARECIDA GUY, VANIA MARIA SARTORI, VEREDIANA FERNANDES SOBRADIEL FIM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 247164/18
Entidade: TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A
Interessado: FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO, FERNANDO JOSÉ REZENDE, TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A

Processo: 279724/18
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA

Processo: 282075/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AMPERE
Interessado: ANTONIO ARLINDO RODRIGUES DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AMPERE

Processo: 267342/15
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 298087/18
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI
Interessado: CRISTIANO ANTONIO DO AMARAL, SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI

Processo: 301339/18
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES)
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES), LARISSA CORTEZ BELLEZE GATI

Processo: 289339/18 Adiado por pedido do relator desde 11/03/2019
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 7, EM 18 DE MARÇO DE 2019.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (18/03/2019), com início às quatorze horas (14h00), realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, com a presença do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**, bem como dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Tiago Alvarez Pedroso**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora **Katia Regina Puchaski**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Cristina Oleinik de Toledo. Ausente o Conselheiro Fernando Augusto de Mello Guimarães, em razão de férias, conforme Processo nº 127871/19, compo o *quorum* o Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**, conforme Portaria nº 438/19. O Senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 6, da Sessão do dia 11 de março de 2019, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **incluído em mesa** para julgamento de medida cautelar o Processo de Tomada de Contas Extraordinária nº: 170846/18, na pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 750560/16 (Regularidade das contas com ressalvas com aplicação de multa), 119427/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 618687/13 (Regular com recomendações), 283159/17 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), 244416/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 270794/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 170846/18 (Homologação de Cautelar), 91534/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 818321/12 (Regular com ressalvas com recomendações), 265024/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 596458/14 (Regular com recomendações), 908468/14 (Regular com recomendações), 1044039/14 (Regular com recomendações), 11376/19 (Deferimento), 260115/14 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 311080/17 (Regular com ressalvas), 320119/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 184626/18 (Regular com ressalvas), 196489/18 (Regular com ressalvas), 244564/18 (Regular com ressalvas), 305130/18 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**; 621466/11 (Registro), 209947/18 (Regular com ressalvas), 260128/18 (Regular), 270689/18 (Regular com ressalvas), 279597/18 (Regular com ressalvas

com aplicação de multa), 296599/18 (Regular com ressalvas), 297676/18 (Regular com ressalvas), 300707/18 (Regular com ressalvas), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 429885/16 (Negativa de registro com determinações), 801056/18 (Conhecimento e provimento parcial), 246788/18 (Regular com ressalvas), 294375/18 (Regular com ressalvas), 297927/18 (Regular com ressalvas com determinações), da pauta do Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**. Foram **adiados** os Processos nºs: 750182/12 (Adiado por férias do relator), 761737/13 (Adiado por férias do relator), 308330/17 (Adiado por férias do relator), 298036/18 (Adiado por férias do relator), 130899/19 (Adiado por férias do relator), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Guimarães; 157750/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 80760/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 363882/11 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Thiago Alvarez Pedroso. **Mantiveram-se adiados** os Processos nºs: 99399/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 289339/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Thiago Alvarez Pedroso. Foi **retirado de Pauta** o Processo nº: 729088/18 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e dez minutos, (15h10), do dia dezoito de março de 2019, o Senhor Presidente encerrou a Sétima Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 25 de março do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Cristina Oleinik de Toledo e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro Fabio de Souza Camargo. *****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 309263/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
INTERESSADO: ALIRIO JOSE MISTURA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 58/19 - PRIMEIRA CÂMARA

Atrasos no envio dos dados do SIM-AM superiores a 30 (trinta) dias. Parecer prévio pela regularidade. Ressalvas. Aplicação da Teoria da Continuidade Delitiva. Multa. I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Francisco Alves, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Alirio José Mistura, Prefeito de 1º/12/2013 a 31/12/2020.

Mediante Instrução n.º 94/18 (peça 23) a então Coordenadoria de Fiscalização Municipal constatou algumas inconformidades e pugnou pela intimação do gestor para que apresentasse contraditório.

Intimado, o senhor Alirio José Mistura compareceu aos autos mediante peças 28 e 35.

Em derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 436/19, peça 36) manifestou-se pela regularidade das contas, adicionalmente, propôs ressalvar os atrasos nos envios dos dados do SIM-AM, com aplicação da multa do art. 87, III, 'b' da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, para cada atraso, conforme tabela a seguir:

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Julho	2016	31/08/2016	06/09/2016	6
Agosto	2016	30/09/2016	31/10/2016	31
Setembro	2016	31/10/2016	31/11/2016	21
Outubro	2016	30/11/2016	06/12/2016	6
Dezembro	2016	28/02/2017	21/03/2017	21

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 143/19 (peça 37) manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva e aplicação das multas sugeridas pela unidade técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Observo nos autos que o senhor Alirio José Mistura apresentou contraditório mediante peças 28 e 35 e restaram não sanados os atrasos no envio dos dados do SIM-AM.

O gestor alegou em sede contraditório que os atrasos se deram em razão da necessidade de capacitação técnica e aquisição de equipamentos para manter a estabilidade do processamento de dados, requerendo o julgamento pela regularidade das contas sem aplicação de multas.

Quanto aos atrasos nos envios dos dados do SIM-AM, em meus votos venho afastando a multa quando os atrasos são iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, pois nestes casos, com base no princípio da razoabilidade, tenho entendido que o atraso não se mostra suficiente para prejudicar a atividade de fiscalização deste Tribunal, podendo ser relevados.

No caso dos autos, observo que no mês de agosto o atraso ultrapassou tal limite.

Entretanto, considerando que se tratam de infrações administrativas da mesma espécie, isto é, relacionadas às entregas dos dados do SIM-AM com atrasos e dentro do mesmo exercício financeiro, isso lhes atribui uma relação de contexto, podendo ser tratadas como uma infração continuada para aplicar ao gestor uma única sanção. Portanto, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adotando a teoria da continuidade delitiva na Administração deve incidir uma única multa do art. 87, III, "b" da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, em face dos atrasos superiores a 30 (trinta) dias nos envios dos dados do SIM-AM.

Além disso, a aplicação de uma única multa, por si só, atinge o objetivo pedagógico que se pretende alcançar, qual seja, o desestímulo à repetição da infração.

II. VOTO

Face do exposto, VOTO pela emissão de parecer prévio pela REGULARIDADE das contas do Poder Executivo do Município de Francisco Alves, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Alirio José Mistura, ressalvando os atrasos nos envios dos dados do SIM-AM, e DETERMINAR a aplicação da multa do art. 87, III, 'b' da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, ao senhor Alirio José Mistura, em razão dos atrasos superiores a 30 (trinta) dias nos envios dos dados do SIM-AM.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para o registro pertinente.

Após, ao Gabinete da Presidência para comunicação do Poder Legislativo do Município de Francisco Alves, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno TC/PR.

Realizado o registro e a comunicação pertinente, com fundamento no art. 398, § 4º do Regimento Interno – TC/PR, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,
 ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela REGULARIDADE das contas do Poder Executivo do Município de Francisco Alves, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Alirio José Mistura, ressalvando os atrasos nos envios dos dados do SIM-AM;

II – aplicar a multa do art. 87, III, 'b' da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, ao senhor Alirio José Mistura, em razão dos atrasos superiores a 30 (trinta) dias nos envios dos dados do SIM-AM;

III – determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para o registro pertinente;

IV – determinar o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação do Poder Legislativo do Município de Francisco Alves, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno TC/PR;

V – determinar, depois de realizado o registro e a comunicação pertinente, com fundamento no art. 398, § 4º do Regimento Interno – TC/PR, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 25 de março de 2019 – Sessão nº 8.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 208312/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

INTERESSADO: GILBERTO FERNANDES SALVADOR

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 59/19 - PRIMEIRA CÂMARA

Resultado orçamentário/financeiro deficitário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS no percentual de 4,55%. Atrasos nos envios dos dados do SIM-AM. Aplicação da teoria da continuidade delitiva na Administração. Ressalvas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo de prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de São José das Palmeiras, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Gilberto Fernandes Salvador, gestor no período de 1º/01/2017 a 31/12/2020.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 441/19 (peça 50), manifestou-se pela irregularidade das contas em razão do resultado orçamentário/financeiro deficitário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS no percentual de 4,55%, com aplicação da multa do art. 87, IV, "g" da Lei Complementar n.º 113/2005, ao gestor das contas.

Adicionalmente, propôs ressalar os atrasos nos envios dos dados do SIM-AM, com aplicação da multa do art. 87, III, 'b' da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005[1], para cada atraso, conforme tabela a seguir:

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Março	2017	31/05/2017	08/06/2017	8
Abril	2017	30/06/2017	06/07/2017	6
Mai	2017	30/06/2017	20/07/2017	20
Junho	2017	31/07/2017	02/08/2017	2
Agosto	2017	02/10/2017	16/10/2017	14
Setembro	2017	31/10/2017	20/11/2017	20
Outubro	2017	30/11/2017	13/12/2017	13
Novembro	2017	15/01/2018	22/01/2018	7

Intimado, o senhor Gilberto Fernandes Salvador (peças 40 e 47) apresentou contraditório.

Quanto ao resultado orçamentário/financeiro deficitário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, o senhor Gilberto Fernandes Salvador alega que houve grande esforço da administração buscando o equilíbrio orçamentário e financeiro. Aduzindo, que, o resultado financeiro negativo no final do exercício, pode ser considerado não relevante e perfeitamente administrável, recorrendo a jurisprudência deste Tribunal que tem aceito o limite de até 5% sobre tais receitas.

Referente aos atrasos no envio dos dados do SIM-AM, assevera que o Município é de pequeno porte, com quadro funcional com dificuldade para atender as diversas demandas, sem poder contratar novos servidores em razão do índice de alerta nas despesas com pessoal, o que prejudica o envio das informações tempestivamente. Justificou também, que os atrasos não foram proposital e com o intuito de prejudicar a análise por este Tribunal. Requerendo, assim, o afastamento da multa em razão dos atrasos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 141/19 (peça 51), manifestou-se nos termos da Unidade Técnica, pela irregularidade das contas com aplicação de multas ao gestor das contas.

I. FUNDAMENTAÇÃO

Todavia, o déficit referente à execução orçamentária/financeira do exercício financeiro de 2017 totalizou, R\$ 350.619,93 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e três centavos), o que representa 2,64% da receita arrecada no exercício. Tal valor, somado com o déficit orçamentário/financeiro acumulado do Município resulta no total de R\$ 603.898,94 (seiscentos e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos). Portanto, o Município de São José das Palmeiras apresentou um resultado orçamentário/financeiro deficitário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, ao término do exercício de 2017, de R\$ 603.898,94 (seiscentos e três mil,

oitocentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), representando 4,55% das receitas arrecadadas no exercício.

Diante do exposto, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acompanhando precedentes deste Tribunal que tem aceito, como limite para resultado orçamentário/financeiro deficitário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, o percentual de até 5%, converto a irregularidade apontada em ressalva e afasto a multa proposta.

Quanto aos atrasos nos envios dos dados do SIM-AM, inobstante os argumentos da defesa, eventuais deficiências da Administração não podem ser opostas a este Tribunal, mormente quando os atrasos não se restringiram a um único período isoladamente.

Entretanto, em meus votos venho afastando a multa quando os atrasos são iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, pois nestes casos, com base no princípio da razoabilidade, tenho entendido que o atraso não se mostra suficiente para prejudicar a atividade de fiscalização deste Tribunal, podendo ser relevados.

No caso dos autos, observo que os 8 (oito) atrasos não ultrapassaram tal limite, assim, acompanhando os precedentes deste Tribunal, entendo pelo afastamento das multas sugeridas pela Unidade Técnica, mantendo as ressalvas.

II. VOTO

De todo o exposto, VOTO pela emissão de Parecer Prévio recomendando a REGULARIDADE das contas do Poder Executivo do Município de São José das Palmeiras, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Gilberto Fernandes Salvador, RESSALVANDO: (i) o resultado orçamentário/financeiro deficitário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS no percentual de 4,55%; e (ii) os atrasos nos envios dos dados do SIM-AM.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro.

Após, ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de São José das Palmeiras, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno[2].

Realizado o registro e a comunicação pertinente, com fundamento no art. 398, § 4º do Regimento Interno – TC/PR, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela REGULARIDADE das contas do Poder Executivo do Município de São José das Palmeiras, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Gilberto Fernandes Salvador, RESSALVANDO: (i) o resultado orçamentário/financeiro deficitário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS no percentual de 4,55%; e (ii) os atrasos nos envios dos dados do SIM-AM;

II – determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro;

III – determinar o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de São José das Palmeiras, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno[3];

IV – determinar, depois de realizado o registro e a comunicação pertinente, com fundamento no art. 398, § 4º do Regimento Interno – TC/PR, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 25 de março de 2019 – Sessão nº 8.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 87 (...).

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

2. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet.

3. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet.



SEGUNDA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 9 EM 2 DE ABRIL DE 2019

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 741068/17
Entidade: CIBACAP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DE SERTANEJA
Interessado: ALEOCIDIO BALZANELLO, ALESSANDRO RIBEIRO, CARLOS CESAR DE CARVALHO, CIBACAP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DE SERTANEJA, DALVO LUCIO MOREIRA, DARLENE DO PRADO MOREIRA, DIRCEU URBANO PEREIRA, FABIO LUIZ ANDRADE, JAMISON DONIZETE DA SILVA, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, JORGE RODRIGUES NUNES, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, NELSON CORREIA JUNIOR, PAULO TEODORO FERNANDES JUNIOR

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 139779/18 Adiado por pedido do relator desde 26/03/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: MARCIA CRISTINA DALL AGO, MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, PEDRO SILVA SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 126814/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 446445/16
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, RAILDA SANTOS ALLELUIA

Processo: 811020/16
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ALMIR HOFFMANN, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PENSÃO

Processo: 953013/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA

GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DELACYR PITTA FRATTI, EDSON WASEM, MARLUS DE OLIVEIRA, MOACYR FRATTI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 36182/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: KURT NIELSEN JUNIOR, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA (Procurador(es): SANDRA MARA MARAFON DA SILVA, MANUELA ROSA DE CASTILHO, JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA, EDUARDO MARAFON SILVA), MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 166883/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, EDSON CLAUDIANO MOREIRA, EDSON RIBEIRO, ELISEU SALGUEIRO MEIRA, Flora Maria Ribeiro Dos Santos, GILMAR LUIS CORDEIRO, JARI CANDIDO, JOSÉ APARECIDO LEITE RODRIGUES (Procurador(es): PATRÍCIA MORENO DA SILVA), JOSÉ MACHADO, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, JUAREZ MONTEIRO DOS SANTOS, LEONEL DE BARROS CASTRO, LUDUVICO LEOPOLSKI NETO, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS), MIGUEL MARÇALO BRUDECK SCROBOT, SIRLEY MARCHIORATO, VALDECI DE ANDRADE, VALMIR SOARES MACIEL, WELITON SANTOS FIGUEIREDO

Processo: 264026/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, ODUVALDO JOSE DOMINGUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 269451/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 450889/10
Entidade: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, LEANDRO SOUZA ROSA)
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, DINOCARME APARECIDO LIMA (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES), JOSEMARI SAWCZUK DE ARRUDA CAMPOS, MARLENE ZUCOLI, MUNICÍPIO DE LONDRINA, NEDSON LUIZ MICHELETTI (Procurador(es): GUSTAVO MUNHOZ)

Processo: 452750/10
Entidade: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, LEANDRO SOUZA ROSA)
Interessado: DINOCARME APARECIDO LIMA (Procurador(es): JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR), JOSE ANTONIO CAMARGO (Procurador(es): ALEXANDRE MARTINS), MUNICÍPIO DE COLOMBO, ZILMAR RODRIGUES

Processo: 201007/15
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: ADEMAR DA SILVA, INSTITUTO BRASIL MELHOR (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), JOSÉ ROBERTO COCO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 105183/13
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: ANSELMO BERALDO, MARIA HELENA KRIEGER STOKLOS, MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGERIO BURGATH, PROVOPAR MUNICIPAL DE IRATI, SÉRGIO LUIZ STOKLOS (Procurador(es): EDUARDO MALUCELLI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI)

Processo: 186264/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROF MARIA LENI HALUCH DE BASTOS - ENSINO FUNDAMENTAL, CONSELHO MUNICIPAL DE

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE SÃO JOSÉ DOS, CRISTIANE ROSE CAMPOS, IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, VIVIAN CARLA BLOSS CORDOVA

Processo: 186370/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/03/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE SÃO JOSÉ DOS, IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SÁDIA CRISTINA CORREA, SIMONE GONÇALVES ZIMMERMANN

Processo: 171643/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/03/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MANDAGUARI E REGIÃO, CHARLES MOIA, EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO (Procurador(es): ANNA CHRISTINA C. BRANCO PEREIRA FORTUNATO, CYLLENEO PESSOA PEREIRA), JOSIAS GONÇALVES, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, NILTON MENDES FONTES FILHO, ROMUALDO BATISTA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 410056/15
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CLOTILDE TERESINHA GURSKI BALARDINI, HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 562404/12
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO
Interessado: CRISTIANO SCHREINER, ELIAS BURDINSKI, ELSA CRISTINA LIETZ CASAGRANDE, FLAVIO LUIZ LINHARES, JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA, LUCIANO BRAMBILA, PETERSON PAULO KOSLINSKI, TADEU KURPIEL

Processo: 605673/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/03/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: ADENIL SIQUEIRA DOS SANTOS (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), AGILI - SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA (Procurador(es): PABLO AKIYAMA SCAPELLATO), AMARILDO BUENO (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), JOSE APARECIDO CESTÁRIO (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), MARIZA DE LOURDES NOVI VIEIRA (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), MOISES DE GODOY

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 262061/14
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ
Interessado: EDSON DA SILVA NAIZER, OTÉLIO RENATO BARONI

Processo: 282007/15
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
Interessado: ANTONIO CARLOS ARRUDA (Procurador(es): MARCUS EVANDRO GIAROLA, GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA), INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

Processo: 271460/17
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, MARIO FRANCISCO QUIRINO

Processo: 271541/17
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, MARLI YTSUKO FUKUSHIMA, SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES, WILHA GALDINO ALVES

Processo: 287103/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, EVALDO DOMINGUES DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS DE SOUZA

Processo: 296870/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO, GIVALDO CORDEIRO RIBEIRO

Processo: 308100/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, MATEUS RUZICKI, PEDRO DE PAULA XAVIER

Processo: 176356/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO, DIRCEU GONÇALVES DE OLIVEIRA

Processo: 196047/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ELIANA CORTEZ DA SILVA

Processo: 223680/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, CLAUDIO EDUARDO DE OLIVEIRA, OZEIAS DE OLIVEIRA

Processo: 268188/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, JOAO EMANUEL FREDDO

Processo: 272630/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, PEDRO CESAR DERBLI

Processo: 291589/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ROGERIO FRANCISCHINI

Processo: 208173/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/03/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: ANDERSON DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, MILTON RODRIGUES DA SILVA

Processo: 244340/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/03/2019
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 244935/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/03/2019
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 286786/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/03/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: ANGELICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, FERNANDO VANUCHI PEPPE, HELVECIO ALVES BADARO

Processo: 310440/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/03/2019
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT (Procurador(es): PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO), MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

Processo: 310741/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/03/2019
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA
Interessado: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT (Procurador(es): PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO), MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO)

Processo: 297307/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/03/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
Interessado: ANTONINHA MARIA PELISSARI, CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, PAULO RAFAEL DANTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 182088/15
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: ANTONIO EDSON KOLACHINSKI, MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Processo: 270173/15
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE, SUELY ALVES PEREIRA SILVA, VALDINEI JOSE PELOI

Processo: 262816/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: EVANDRO MARCELO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, PEDRO CASTANHARI

Processo: 151825/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, WANDERLEY MARTINS FERREIRA

Processo: 279520/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Processo: 296068/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Processo: 207238/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/03/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: ELIAS DE LIMA, MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ROGÉRIO RIGUETI GOMES

Processo: 294924/17 Vista desde 12/03/2019 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), JAIR ROCHA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Processo: 280510/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/03/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

Processo: 283152/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/03/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, SILVIO ANTONIO DAMACENO

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 135210/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE FOREKEVICZ, MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 115288/19
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PEDRO PAULO BUENO DOS SANTOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 251857/16
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CASCAVEL - COHAVEL
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL, HELIO NETHSON, NEI HAMILTON HAVEROTH

Processo: 273633/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE, PAULO RENATO QUEGE, SOLANGE MARIA DE LIMA FAVARO

Processo: 306906/17
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, SILVIO GABRIEL PETRASSI

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 209360/18
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIÁQU
Interessado: ALCINDO KORTE, EDIR FÁTIMA QUEIROZ SANDRI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIÁQU

Processo: 265278/18
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: EDSON JUNIOR DOS SANTOS, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, RAFAEL PISTORI

Processo: 269192/18
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CIRO EDUARDO GOMES BROZA, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO, MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, MARLEY LISABETE FORMENTINI

Processo: 292828/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Processo: 297390/18
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, MARLI YTSUKO FUKUSHIMA, WILHA GALDINO ALVES

Processo: 298486/18
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER
Interessado: ALMIR FEDERICCI, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER

Processo: 303420/18
Entidade: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI, FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU, ROBSON LIMA SOUZA

Processo: 263127/18 Adiado por pedido do relator desde 19/03/2019
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA, THAIS FERNANDA TOMADON

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 155425/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado: NELSON GARCIA JUNIOR

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 34291/16
Entidade: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFANCIA - FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUARAPUAVA
Interessado: DANIELE REZNEK, DENISE APARECIDA MORAES, ELBER LUIZ NEVES, FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFANCIA - FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUA, FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFANCIA - FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUARAPUAVA, GABRIELA FERREIRA, GISELI CRISTINA OLIVEIRA FURTADO, JESSIKA POLI DOS SANTOS, JOÃO BRUGUER, JULIANA DEISY GURALECKA, LIDIANE DE CASSIA MARTINS ANDRADE VATRIN, MARIA DIAS, MARIO HENRIQUE DE MATTOS

Processo: 851820/16
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): MICHELLE MERCER ALVES)
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, DAIANA CAMARGO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): MICHELLE MERCER ALVES)

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 171099/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 716830/18
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO MEDIO IVAI DO ESTADO DO PARANA - CIMEIV
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO MEDIO IVAI DO ESTADO DO PARANA - CIMEIV, ROMUALDO BATISTA, VICTOR CELSO MARTINI

Processo: 294430/18 Adiado por pedido do relator desde 26/03/2019
Entidade: CETTRANS-COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO (Procurador(es): SILVIA HELENA DE ASSIS ESPINDOLA)
Interessado: ALSIR PELISSARO, CETTRANS-COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO (Procurador(es): SILVIA HELENA DE ASSIS ESPINDOLA)

Consulte a qualquer momento, o site do
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço
[HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 6, EM 12 DE MARÇO DE 2019.

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (12/03/2019), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença dos Conselheiros **Ivan Lelis Bonilha** e **Ivens Zschoerper Linhares**, bem como dos Auditores **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** e **Cláudio Augusto Kania**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, **Michael Richard Reiner**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 5, da Sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do

Regimento Interno. Foram **devolvidos** os Processos nºs: 198534/17, da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 663923/18, da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, pelo Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** - 58968/19, 101651/19 na Coordenadoria de Gestão Estadual; pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** - 744814/17 na Coordenadoria de Gestão Municipal, 101686/19 na Coordenadoria de Gestão Estadual, 155921/08 na Coordenadoria de Monitoramento e Execuções; pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** - 349490/13 na Coordenadoria de Gestão Estadual, 163478/16 na Coordenadoria de Gestão Municipal; pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania** - 781616/18 na Diretoria Jurídica. O Auditor **Cláudio Augusto Kania**, comunicou nos termos do art. 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno, o contido no Despacho 161/19 (pc. 380) que "houve decisão de mérito nos autos sob nº 0002773-23.2015.8.16.0179, que tramitou na 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, no qual o magistrado atuante no feito julgou procedente o pedido formulado pelo autor, Sr. Antônio Emílio Caldeira Júnior (Informação nº 155/17 - peça processual nº 369), confirmando a tutela de urgência anteriormente deferida e declarando a nulidade do Processo Administrativo nº 149545/07 e do Acórdão nº 1772/08 - 2ª Câmara - que trata da prestação de contas do Sr. Antônio Emílio Caldeira Júnior, referente à Câmara Municipal de Guaratuba, exercício de 2006 - por vício procedimental, consistente no cerceamento de defesa, especificamente na falta de citação do responsável. A sentença foi mantida, por unanimidade de votos, pelos desembargadores da 4ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, duplo grau de jurisdição, cuja decisão transitou em julgado em 14/12/2018". Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **juulgados** da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão os Processos nºs: 124510/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 134612/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 255200/14 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa), 293476/18 (Regular com ressalvas), 298931/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa), 300553/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa); pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** os Processos nºs: 271320/17 (Encerramento), 18260/08 (Procedência da Tomada de contas extraordinária pela Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 439214/09 (Procedência Parcial com ressalvas, aplicação de multa, recomendação e determinação), 889967/16 (Procedência da Tomada de contas extraordinária pela Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 123459/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 184652/13 (Regular com recomendações), 184903/13 (Regular com recomendações), 227297/13 (Regular com recomendações), 314815/13 (Regular com ressalvas), 328646/13 (Regular com recomendações), 707779/13 (Regular com recomendações), 169096/14 (Regular com ressalvas e recomendações), 1163348/14 (Regular com recomendações), 792931/14 (Registro), 611837/16 (Arquivamento), 466086/15 (Negativa de registro), 556818/11 (Aprovação parcial do Relatório de Inspeção com aplicação de multa, ressalvas e recomendações), 582908/11 (Aprovação), 210130/13 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa), 374587/14 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 390744/14 (Regular com ressalvas), 115631/15 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 230560/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 270693/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 290872/17 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa), 291976/17 (Regular com ressalvas para o 1º Gestor e Regular com ressalvas e aplicação de multa para o 2º Gestor), 294002/17 (Regular com ressalvas), 295645/17 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa), 307104/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 180442/18 (Regular com ressalvas), 226701/18 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 231314/18 (Regular com ressalvas), 288022/18 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 288308/18 (Regular com ressalvas), 291058/18 (Regular com ressalvas); pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** os Processos nºs: 686190/12 (Registro com recomendações), 873596/18 (Deferimento), 576850/07 (Determinação de cancelamento da certidão de débito); pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** os Processos nºs: 221319/18 (Regular com ressalvas), 225349/18 (Regular com ressalvas), 271952/18 (Regular com ressalvas); pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania** os Processos nºs: 419260/05 (Registro), 218777/11 (Registro), 774736/16 (Arquivamento), 301495/18 (Regular com ressalvas e aplicação de multa). No relato dos processos nºs: 294002/17, 180442/18, 231314/18, 288308/18, julgados (Regular com ressalvas) da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, relator originário apresentou voto (Regular com ressalvas e aplicação de multa - voto vencido), o Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** apresentou proposta de voto divergente do relator (Regular com ressalvas sem aplicação de multa - voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, portanto sendo julgados por maioria absoluta. No relato do processo nº: 291976/17, julgado (Regular com ressalvas e aplicação de multa para o 1º Gestor) da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, relator originário apresentou voto (Regular com ressalvas e aplicação de multa para o 1º e 2º Gestores - voto vencido), o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** apresentou proposta de voto divergente do relator (Regular com ressalvas e aplicação de multa para o 1º Gestor e Regular com ressalvas sem aplicação de multa para o 2º Gestor - voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, portanto sendo julgado por maioria absoluta. Foi concedido o pedido de vista ao Processo nº: 294924/17, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. Continuou com vista o Processo nº: 142597/14, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. Foi **adiado** o Processo nº: 198534/17 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. Foram **retirados de Pauta** os Processos nºs: 124668/13, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 663923/18, da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas, (16h00 min.), do dia doze do mês de março do ano de dois mil e dezoito (12/03/2019), o Senhor Presidente encerrou a Sexta Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 19/03/2019 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro** e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**.*****

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 556826/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: CLAUDIONOR RODRIGUES FRANCO, EDMAURO WATANABE, GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, RUI MANOEL LOPES LOURO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 270/19

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 305/2019 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 1.503,37 (um mil, quinhentos e três reais e trinta e sete centavos), efetuados em 29/08/2018 pelo Sr. EDMAURO WATANABE, em cumprimento ao item 2.1 do Acórdão nº 597/13 - Segunda Câmara (peça 33), para o qual se solicita baixa de responsabilidade.

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores relativos a multa imposta por decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária ao Sr. EDMAURO WATANABE, CPF nº 023.251.619-78.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018, e posterior acompanhamento.

Gabinete do Conselheiro, em 1 de março de 2019.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 301754/18

ENTIDADE: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA

INTERESSADO: ADIR HANNOUCHE

PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNO GOFMAN, CRISTIANO HOTZ, DANIELA MERIKO JACOJACO, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, SERGIO GOMES, SIVONEI MAURO HASS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 365/19

Recebo o presente processo instruído com as manifestações conclusivas da 2ª Inspetoria de Controle Externo (Instrução 24/18) e da Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução 32/19), bem como com parecer do Ministério Público de Contas (Parecer 73/19 - 4PC).

No entanto, no exame do Despacho 298/18 - CGE (peça 22) e atos seguintes, observo que os Senhores MAURÍCIO DAYAN ARBETMAN (CPF 910.430.857-34) e FLAVIO DE SOUZA WALUSZKO (CPF 962.557.069-15), Diretor-Adjunto e Gerente de Departamento CTE/DMKT da Copel Telecomunicações S/A Ltda, não foram incluídos como interessados, nem, por consequência, foi-lhes oportunizado o contraditório, apesar dos opinativos para lhes serem aplicadas sanções de ressarcimento e multa administrativa.

Desta forma, no intuito de regularizar o processado, remeta-o à Diretoria de Protocolo (DP) para que inclua os interessados mencionados, e promova a sua citação, os oportunizando o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 256038/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

INTERESSADO: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 366/19

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2019.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 66. *Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)*
IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 315824/17
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE DE RANCHO ALEGRE
INTERESSADO: REGINALDO ESTUQUI, ROSILENA APARECIDA BARBOSA REIS, VICENTE HONORIO
PROCURADOR/ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO RODRIGUES CORDEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 368/19

Considerando que, conforme Informação 1201/19-CMEX (peça 51), a sancionada não comprovou o pagamento da primeira parcela, requisito estabelecido no art. 90, § 2º da Lei Complementar 113/05, indeferir o pedido de parcelamento. Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para prosseguimento do feito.

Publique-se.
Curitiba, 21 de março de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 73182/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS, RUY HAUER REICHERT
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 374/19

Tendo em vista o contido na Instrução n.º 526/19 (peça n.º 32), autorizo que a Diretoria de Protocolo efetue o apensamento pretendido, com fundamento no art. 364, § 1º e 5º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, retorne à Coordenadoria Gestão Municipal, para instrução.

Publique-se.
Curitiba, 27 de fevereiro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Publique-se.
Curitiba, 22 de março de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 364. *O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.*
§ 1º *Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único. (...)*
§ 5º *Quando os processos tratarem de parcelas de convênio ou de subvenção social e também de admissões de pessoal complementares, ainda não instruídos pelas unidades competentes, o ato de apensamento, devidamente autorizado pelo relator, deverá ser encaminhado à Diretoria de Protocolo. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)*

PROCESSO N.º: 314160/17
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA
INTERESSADO: CESAR MONTE SERRAT TITTON, JOÃO CARLOS GONÇALVES BARACHO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 376/19

Considerando o contido nas Instruções 391 e 392/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peças 39/40), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de CESAR MONTE SERRAT TITTON e JOÃO CARLOS GONÇALVES BARACHO relativamente ao item I do dispositivo do Acórdão n.º 3422/2018 da Segunda Câmara (peça 31).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros. Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VIII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, 22 de março de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. *Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.*
2. Art. 398. *Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)*
§ 1º *Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)*
3. Art. 168. *Compete à Diretoria de Protocolo: (...)*
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 305560/17
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
INTERESSADO: MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 377/19

Considerando o contido na Instrução 400/19 da Coordenadoria de Monitoramento e

Execuções (peça 28), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de MARIO EDUARDO LOPES PAULEK relativamente ao item I do dispositivo do Acórdão n.º 3418/2018 da Segunda Câmara (peça 22). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros. Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, 22 de março de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. *Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.*
2. Art. 398. *Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)*
§ 1º *Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)*
3. Art. 168. *Compete à Diretoria de Protocolo: (...)*
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 170157/19
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOAQUIM TAVORA
PROCURADOR:
DESPACHO: 301/19

I. Trata-se de representação proposta pela Promotoria de Justiça da Comarca de Joaquim Távora, por meio da qual encaminha a esta Corte de Contas, para ciência e adoção das medidas cabíveis, cópia da petição inicial da Ação Civil Pública n.º 0000272-94.2019.8.16.0102, que teve como fundamento o Inquérito Civil n.º MPPR – 0130.18.000280-5 (GEPATRIA/Santo Antônio da Platina), ajuizada em face de alguns gestores e funcionários da AMUNORPI – Associação dos Municípios do Norte Pioneiro[1].

II. Consta da peça inicial encaminhada pelo Parquet que as irregularidades apontadas na ação judicial foram verificadas em auditoria realizada, no ano de 2015, pelo Ministério Público Estadual na aludida associação. Observa-se, assim, que a ação remetida a esta Corte trata apenas de uma das irregularidades verificadas na auditoria, qual seja, "irregularidades nas despesas com passagens aéreas e hospedagens pagas por intermédio do AMUNORPI pelo Município de Guapirama em favor de agentes públicos do Município".

III. Conforme aponta o Ministério Público Estadual na exordial, a conduta ímproba dos requeridos, de adquirir, por intermédio da AMUNORPI, passagens e hospedagens, sem prévio procedimento licitatório ou de dispensa, com o auxílio direto de alguns funcionários e a autorização e participação direta dos Presidentes da entidade à época, ensejou a quebra da moralidade administrativa, ofensa aos princípios administrativos da honestidade, legalidade, lealdade às instituições, além de ocasionar prejuízo ao erário dos Municípios associados. Extraí-se, ainda, dos autos que o Município teria despendido com os pagamentos ilegais de despesas de hospedagens e passagens aéreas, no período de 2010 a 2015, a importância de R\$ 20.831,74 (vinte mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), que atualizados até agosto de 2018, perfaz a quantia de R\$ 48.447,95 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

IV. Com efeito, verifica-se a existência de indícios de irregularidades nos fatos relatados no presente feito. Entretanto, cumpre destacar que no caso de eventual recebimento da presente representação as questões investigadas serão exatamente as mesmas da Ação Civil Pública supracitada e as medidas adotadas no âmbito deste órgão de controle, no presente caso, não seriam mais amplas do que as empregadas pelo Poder Judiciário. Assim, considerando que a referida ação já está em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Joaquim Távora e busca o ressarcimento de eventual prejuízo provocado ao erário, não vislumbro relevante utilidade nem interesse público para o processamento do presente feito como representação.

V. Logo, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, dada a ausência de interesse público relevante, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalecê-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória naqueles assuntos significativamente relevantes e que redundam em consequências, de igual forma, expressivas.

VI. Assim, com fundamento no art. 276, §5º do Regimento Interno, deixo de receber a presente representação, ressaltando que igual entendimento vem sendo adotado em diversos casos similares no âmbito deste Tribunal, inclusive, em relação a outras representações[2] encaminhadas a esta Corte de Contas decorrentes de outros desdobramentos da auditoria realizada pelo órgão ministerial na AMUNORPI.

VII. Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.
VIII. Em seguida, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 436, parágrafo único, IV do Regimento Interno deste Tribunal.

IX. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do mesmo regimento.

Curitiba, 22 de março de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. *Entidade privada, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, mantida exclusivamente com recursos públicos dos Municípios associados.*
2. *Representações nos 463521/17, 101848/19, 603005/17*

PROCESSO Nº: 205165/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOURADINA

INTERESSADO: CALVINO DE LIMA, CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MUNICÍPIO DE DOURADINA, EDSON ANTONIO GOMES, FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE DOURADINA

PROCURADOR:

DESPACHO: 310/19

1. Vistos e examinados estes autos, não obstante a emissão de opinativos conclusivos pela Coordenadoria de Gestão Municipal e pelo Ministério Público de Contas, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determino o encaminhamento do presente à Diretoria de Protocolo - DP para derradeira intimação do interessados no corrente expediente, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as justificativas aptas a demonstrar a exata correlação entre o objeto consignado no Termo de Convênio n.º 001/2013 e as despesas realizadas, justificando-as de forma discriminada e aprofundada, conforme arts. 386, III, § 2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao relacionado no parágrafo anterior, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM e ao Ministério Público de Contas para instrução conclusiva.

Curitiba, 25 de março de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 454194/18

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ENTIDADE: PARANA EDIFICAÇÕES

INTERESSADO: CONSTRUTORA GUETTER LTDA, DINUAR MERHY, EDUARDO BAZAN QUEZADA, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, PARANA EDIFICAÇÕES, PAULO EMILIO DE SOUZA GUETTER, ROBERTO MARANGON

PROCURADOR: BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, LEILANE TREVISAN MORAES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS

DESPACHO: 311/19

I. Retorna o presente expediente, que trata de Comunicação de Irregularidade proposta pela 4ª Inspeção de Controle Externo em face da Paraná Edificações - PRED, diante da constatação de supostas irregularidades na execução do Contrato nº 192/2016, firmado com a Construtora Guetter Ltda., vencedora da Concorrência Pública nº 033/2014, cujo objeto consiste na construção da Delegacia Cidadã Padrão II, no Município de Fazenda Rio Grande, no âmbito do programa de governo "Paraná Seguro", no valor de R\$ 4.870.977,22 (quatro milhões, oitocentos e setenta mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos);

II. Foram identificadas as seguintes impropriedades: (1) superfaturamento por quantidade (medição e pagamento de serviços em quantidades superiores às efetivamente executadas), implicando em um prejuízo de R\$ 408.754,99 (quatrocentos e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos); (2) execução de projeto distinto do licitado (a execução da obra baseou-se em projeto de fundações com quantitativos de serviços menores dos orçados na licitação, sem redução do preço da obra); e (3) subcontratação não autorizada (a execução das fundações ficou a cargo da empresa Inácio Estaqueamento para execução dos serviços de perfuração, armação e concretagem de estacas do tipo hélice contínua);

III. Diante das inconformidades verificadas, a Inspeção recomendou a conversão desta Comunicação de Irregularidade em Tomada de Contas Extraordinária e a suspensão cautelar dos pagamentos pendentes até a deliberação definitiva desta Corte. Quanto ao mérito, a ICE se manifestou pela restituição da diferença entre o projeto da licitação e o projeto executado, de R\$ 408.754,99 (quatrocentos e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), aplicação da multa administrativa e proporcional ao dano, proibição de contratar com o poder público e declaração de inidoneidade dos responsáveis;

IV. Por meio do Despacho nº 1526/18 do relator originário, Conselheiro Nestor Baptista (Peça nº 31), foi determinado o chamamento ao processo de: Paraná Edificações - PRED (Contratante), Roberto Marangon (Diretor-Geral da PRED), Construtora Guetter Ltda. (Contratada), Paulo Emilio de Souza Guetter (Representante Legal da Contratada), Dinuar Merhy (Engenheiro Fiscal da obra), Eduardo Bazan Quezada (Gerente Regional), e Luiz Fernando de Souza Jamur (Diretor-Geral da PRED), para o exercício do contraditório;

V. Intimados, os interessados se manifestaram nos autos (Peças nºs 55, 57, 62, 64, 67 e 77), tendo a 4ª ICE destacado, ao analisar as defesas, que em nenhuma delas há oposição à cautelar proposta, tendo inclusive o então Diretor-Geral da PRED, Sr. Luiz Fernando de Souza Jamur, diante das irregularidades desvendadas, informado que a autarquia instaurou procedimento para apurar os fatos e sancionar os responsáveis;

VI. Consta, ainda, requerimento conjunto dos Interessados, apresentado incidentalmente, de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG (Peça nº 85);

VII. A Inspeção entendeu pelo indeferimento do pedido de celebração de TAG, vez que o procedimento não se aplica quando há indícios de desvio de recursos públicos, reiterando os termos da Comunicação de Irregularidade apresentada, pela conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária, com expedição de medida cautelar visando à imediata suspensão dos pagamentos pendentes, relativamente ao Contrato nº 192/2016, firmado entre a Paraná Edificações - PRED e a Construtora Guetter Ltda., VIII. O Ministério Público de Contas, tendo em vista os indícios de irregularidades na execução do referido contrato e de indicativo de dano ao Erário decorrente de superfaturamento, corrobora as conclusões da 4ª ICE;

IX. O art. 53, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, permite a esta

Corte de Contas a adoção de medida cautelar "quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação", o que reputo ser o caso dos autos, vez que os fatos ventilados no presente explicitam a ocorrência de irregularidades na execução do contrato em comento;

X. Diante desse contexto, com amparo no art. 400, § 1º-A, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino, liminarmente, a suspensão dos pagamentos relativos ao Contrato nº 192/2016, conforme recomendação contida na presente Comunicação de Irregularidade, em razão do risco de agravamento da lesão ao erário, de difícil reparação;

XI. Comunique-se aos Interessados elencados no item IV deste despacho, substituindo-se o Sr. Roberto Marangon pelo Sr. Lucas Grubba Pigatto, que responde atualmente pelo Paraná Edificações - PRED, conforme informado pela Inspeção;

XII. Diante dos indícios de dano ao erário, na forma do que dispõe o § 2º, do art. 262 do Regimento Interno desta Corte, determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária;

XIII. Indefiro o requerimento de instauração de Termo de Ajustamento de Gestão proposto incidentalmente pelas partes, por entender que a situação noticiada nestes autos não se amolda à previsão contida na Resolução nº 59/2017;

XIV. A Diretoria de Protocolo - DP para reatuação do feito como Tomada de Contas Extraordinária e expedição de ofício de citação, oportunizando o prazo de 15 (quinze) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa às partes responsáveis pelas práticas nominadas, elencadas nos itens IV e XI acima, com fulcro no art. 389 do Regimento Interno;

XV. Em conformidade com o art. 400, § 1º-A, do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente ao colegiado pleno para apreciação;

XVI. Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 698410/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, VILMA FAVORETO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 19/19

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Gestão Municipal quanto do Ministério Público de Contas, DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Vilma Favoreto, ocupante do cargo de Professora, consubstanciado no Decreto n.º 058/2016 do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama, publicado no Umuarama Ilustrado, de 13/07/2016.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 247543/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, GINALDO CARDOSO DE OLIVEIRA, MARCIO ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO/PROCURADOR LARISSA CORREA SPOSITO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 328/19

Por meio do Acórdão 3.583/18 - Primeira Câmara, foi aplicada a multa do art. 87, IV, "g" da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, ao senhor Ginaldo Cardoso de Oliveira, gestor das contas, em face do atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre do exercício de 2016.

Mediante petição à peça 57, o senhor Ginaldo Cardoso de Oliveira requereu o parcelamento da multa, alegando que o valor ultrapassa os 30% dos seus vencimentos e comprovando o pagamento da primeira parcela no valor R\$1.102,24 (um mil, cento e dois reais e vinte e quatro centavos).

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, pela Informação nº 1.053/19, (peça 60), certifica que o requerente comprovou o atendimento dos pressupostos legais e regimentais para concessão da medida.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Despacho nº 22/19, (peça 62), manifestou-se pelo deferimento do parcelamento da multa determinada ao senhor Ginaldo Cardoso de Oliveira.

Assim, com fundamento no art. 90, §§ 1º e 2º da Lei Estadual Complementar nº 113/2005[1] e no art. 502 do Regimento Interno[2], autorizo o parcelamento da multa imposta ao senhor Ginaldo Cardoso de Oliveira por meio do Acórdão 3.583/18 - Primeira Câmara, em quatro parcelas, conforme cronograma constante do Anexo à Informação nº 1.053/19 - CMEX.

Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 90. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do trânsito em julgado da decisão, quando líquida, ou a partir da intimação da liquidação da decisão, quando ilíquida.

§ 1º Será admitido o parcelamento da multa ao agente público que demonstrar que o valor desta ultrapassa 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal, sendo que o referido percentual passará a corresponder ao valor das parcelas respectivas.

§ 2º Para beneficiar-se do parcelamento o interessado deverá comprovar o fato, no prazo do caput, mediante juntada da guia de recolhimento da primeira parcela e do seu contracheque no processo administrativo correspondente.

2. Art. 502. Em qualquer fase do processo, o Relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, observado o disposto no art. 90, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO Nº: 865852/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI, LORECI DOLORES BIM, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 338/19

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas frente ao Município de Pato Branco, em razão de fiscalização relativa a aquisições de medicamentos nos anos de 2017 e 2018.

O Ministério Público de Contas apresenta estudo pormenorizado do Pregão Eletrônico nº 41/2017 do Município de Pato Branco, aduzindo a existência de irregularidade pela violação ao princípio da competitividade e pela existência de sobrepreço.

Segundo a representação, houve limitação da competição em razão de que o certame não proporcionou disputa eficaz e real entre os licitantes, com certos itens licitados inclusive com adjudicação pelo valor do próprio edital, sem lances.

Além disso, os preços máximos previstos no respectivo pregão estariam acima do valor de mercado, pois o valor máximo dos itens que receberam propostas seria R\$ 3.009.474,80 enquanto que o valor final licitado destes itens teve o montante de R\$ 1.639.982,40. Assim, com economia de 45,52%, a demonstrar que os valores de referência estariam acima dos valores praticados.

Isso decorreu, segundo aduz o representante, da pesquisa inadequada dos preços, que não utilizou os critérios mínimos e os bancos de dados adequados.

Quanto aos preços praticados no certame, entende que em decorrência da falha na formação do preço máximo e comparando os valores finais licitados com os valores constantes do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, os valores foram registrados com sobrepreço de 15,29%.

Desta feita, em sede de pedido liminar, requer que seja determinado ao Município de Pato Branco "a adoção, nas futuras aquisições de medicamentos, do Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet e promova pesquisa de preços no âmbito do Banco de Preços em Saúde para subsidiar a formação dos preços referenciais, evitando que se tenha sobrepreço".

No mérito, requer a precedência da representação com aplicação de multa ao gestor e à pregoeira, ambos responsáveis pela condução da licitação.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ponderando quanto ao pedido de concessão de medida liminar, tenho para mim que a adoção do Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet e a realização de pesquisas de preços no âmbito do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde terão o condão de melhorar a gestão das compras de medicamentos.

Nesse sentido, não haverá qualquer prejuízo ou mesmo risco à municipalidade na adoção destas práticas. Por outro lado, há ganhos, vez que os preços máximos serão formados com base em compras realizadas após licitação, a demonstrar maior compatibilidade com os preços de mercado e a utilização do Código BR auxiliará na alimentação do Banco de Preços em Saúde regrado pela Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite, do qual a municipalidade está obrigada a enviar os dados[1].

Assim, a fumaça do bom direito se faz presente, nos termos do art. 15, V, da Lei 8.666/93, que estabelece a obrigação de as compras estarem balizadas nos preços praticados pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública[2].

O perigo da demora decorre justamente do fato de que os preços máximos das compras devem ser orçados corretamente visando expressar os preços de mercado, nos termos do que disciplina o art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93[3] e o art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02[4].

III. DECISÃO

Diante de todo o exposto, recebo a Representação e determino ao Município de Pato Branco que adote, nas futuras aquisições de medicamentos, o Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet e promova pesquisa de preços no âmbito do Banco de Preços em Saúde para subsidiar a formação dos preços referenciais, além dos procedimentos que já adota.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

1) INTIMAR, com urgência, via comunicação eletrônica, inclusive com aviso por telefone, o Município de Pato Branco, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento desta decisão em que "determino ao Município de Pato Branco que adote, nas futuras aquisições de medicamentos, o Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet e promova pesquisa de preços no âmbito do Banco de Preços em Saúde para subsidiar a formação dos preços referenciais, além dos procedimentos que já adota".

2) AUTUAR e CITAR, por ofício, o Município de Pato Branco, o senhor Augustinho Zucchi e a senhora Loreci Dolores Bim para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, apresentem defesa. Ato contínuo, os autos devem retornar imediatamente para cumprimento do que determina o art. 282, §1º, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 1º Tornar obrigatório o envio das informações necessárias à alimentação do Banco de Preços em Saúde - BPS pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2. Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

V – balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

3. Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

4. Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

5. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

§1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

PROCESSO Nº: 174779/18
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
INTERESSADO: ENILDO MAGALHÃES GONÇALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 339/19

Considerando o contido na Instrução nº 188/19 (peça 31), da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 152/19 (peça 32), do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa de responsabilidade pecuniária do senhor Enildo Magalhães Gonçalves em relação ao item II do Acórdão nº 3.041/18 – Primeira Câmara (peça 25), conforme disposto pelo art. 514, § 2º, do Regimento Interno[1]. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito e registro.

Efetuados os registros pertinentes e emitida a certidão de quitação, com fundamento no art. 398, §§ 1º e 4º do Regimento Interno[2], determino o encerramento deste processo e o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

(...)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a III, do art. 499, será expedida a certidão de quitação de débito mediante autorização do Relator, através de despacho, com base na informação prestada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

(...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

PROCESSO Nº: 48253/19
ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
ADVOGADO/PROCURADOR
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 341/19

Retornam os autos após juntada por parte do denunciante da documentação requerida no Despacho nº 154/19 (peça 4) para emenda da inicial.

A Denunciante, em síntese, alega que o Tribunal de Justiça do Paraná impôs sanção de suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos, e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente também pelo prazo de 03 (três) anos ao proprietário das empresas M. C. O. Ltda e A. C. C. Ltda. que teriam firmado os Contratos: 105/2016, 03/2017, 04/2017 e 05/2017 e Contratos: 14/2018, 82/2018, 84/2018, 88/2018 e 102/2018, respectivamente, com o M. de A.

Saneado o feito com a documentação requerida, entendo que para um adequado juízo de admissibilidade também se faz necessária oitiva prévia do M. de A. para que traga aos autos manifestação acerca do apontado na peça inicial, principalmente se alguma providência foi adotada, tendo em vista que o denunciante informa ter lhe comunicado as irregularidades aqui apontadas.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para Intimação, por meio de ofício, do M. de A., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresente esclarecimentos quanto aos fatos denunciados, em especial acerca da situação atual dos contratos citados na inicial.

Após, regressem os autos.

Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 863353/18
ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
ADVOGADO/PROCURADOR
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 343/19

Sigam os autos para as manifestações de mérito da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 1008825/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: ALICE FERREIRA DE MELLO, HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 31/19

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal, nº 277/2019, e do Ministério Público de Contas, nº 161/19, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 528/2015, publicada no Jornal O Comércio em 01/12/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o

encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de março de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 724794/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA

- PRESONTER

INTERESSADO: ALMIR FEDERICCI, DEVALMIR MOLINA GONCALVES, MARIO LUIZ LANZIANI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 32/19

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal, nº 252/2019, e do Ministério Público de Contas, nº 177/19, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro do Decreto n.º 386/2015, publicado no Diário do Noroeste em 02/06/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de março de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 182120/19

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS AMADORES DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI

PROCURADOR: JULIO CESAR HENRICHES

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 377/19

1. Trata-se de pedido de rescisão formulado pelo Sr. Paulo Mac Donald Ghisi, por intermédio de seu procurador Dr. Julio Cesar Henrichs, visando desconstituir a decisão consubstanciada no Acórdão nº 5244/16, da Segunda Câmara, que julgou procedente a Tomada de Contas Extraordinária e aprovou o Relatório de Inspeção, aplicando-lhe as multas administrativas, em razão da contratação de servidores sem concurso público, por meio de terceiros, infringindo a regra constitucional do art. 37, II e da não contabilização das despesas com pessoal, realizadas por meio da entidade tomadora, em desacordo com o que preconiza o art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

Além disso, foi determinada a inclusão dos nomes de Valdeci Rolim de Freitas, José Cavalcante Alves e Paulo Mac Donald Ghisi, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005.

Fundamenta seu pedido rescisório na hipótese prevista no inciso V, do art. 77, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná c/c art. 494, V, do Regimento Interno, indicando violação a literal dispositivo de lei, pois o Acórdão rescindendo ao impor ao interessado as referidas multas teria ferido o art. 53 do Código Civil e o que foi decidido na ADI nº 1923 do Supremo Tribunal Federal, pois o convênio celebrado tratou de fomento à entidade privada sem fins lucrativos, dentro dos poderes discricionários do administrador público.

Por fim, sustentou violação à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, que vedaria a imposição de ônus anormais ou excessivos aos sujeitos, sendo que as sanções devem levar em conta a gravidade e a natureza da infração, bem como os danos à Administração Pública, segundo §2º do art. 22, da Lei.

No mesmo sentido, citou o entendimento do Plenário deste Tribunal no julgamento do Acórdão nº 3116/18, para demonstrar dissídio jurisprudencial, que ensejaria o afastamento das multas impostas na decisão rescindenda, sob pena de violação ao art. 926 do Código de Processo Civil, cuja aplicação subsidiária consta do art. 52 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná.

Destaca o requerente trechos seletivos do citado Acórdão:

[...] Em que pesem tais aspectos, depreende-se que estes são insuficientes para delimitar um conjunto fático-probatório mínimo a amparar a condenação [...] Tampouco há indícios de que tenha auferido qualquer tipo de benefício direto ou indireto, motivo pelo qual não deve recair sobre ela qualquer penalização, devendo ser acolhido seu recurso, a fim de modificar o acórdão atacado, extirpando-se a responsabilização reconhecida em todos os seus efeitos. [...]

Por conseguinte, afirma que nos autos rescindendo a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos constatou, após analisar a documentação juntada pelos interessados, que houve a comprovação da utilização dos valores repassados pelo Município a Associação dos Desportistas Amadores de Foz do Iguaçu.

Assim, diante de todo o exposto, corroborado com a inexistência de provas do dolo e má-fé, assim como de dano ao erário e de enriquecimento ilícito, requereu a rescisão do Acórdão nº 5244/16 – Segunda Câmara e o afastamento das multas cominadas. É o breve relatório.

2. Com fulcro no artigo 494, V do Regimento Interno, não conheço do pedido rescisório, uma vez que o requerente busca se valer do pedido de rescisão como sucedâneo recursal, com intuito de rediscutir a “justiça da decisão”, o que não é permitido em sede excepcional de pedido rescisório, sob pena de se esvaziar o princípio da coisa julgada, não colocando termo ao processo.

Além disso, não se encontra configurada a hipótese de violação de literal dispositivo de lei, prevista no inciso V, do art. 494 do Regimento Interno, uma vez que o requerente foi responsabilizado, enquanto gestor público e ordenador das despesas, por ter celebrado convênios nºs 100/2007, 89/2008 e 94/2008, no valor de R\$ 1.906.478,59 (um milhão, novecentos e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), com a Associação dos Desportistas Amadores de Foz do Iguaçu, com a finalidade de contratar funcionários e colocá-los à disposição da municipalidade para implementação do esporte amador, na manutenção e desenvolvimento de ações para a prática esportiva de adolescentes e adultos nos Jogos Abertos de Paraná – JAP’s e Jogos da Juventude do Paraná – JOJUP’s.

Assim, a princípio, o requerente não se desincumbiu do ônus de demonstrar a infração ao art. 53 do Código Civil conjugado com a ADI 1923, em que o Supremo

Tribunal Federal teria permitido ao administrador público definir a estratégia de fomento à iniciativa privada mediante o uso de organizações sociais, por intermédio de contrato de gestão, não trazendo quaisquer elementos fáticos e probatórios que demonstrem que não houve a contratação de servidores mediante interposta pessoa em desrespeito ao prévio concurso público ou mesmo a equivocada contabilização das despesas com pessoal.

O mesmo ocorre em relação ao dissídio jurisprudencial indicado, pois trouxe como paradigma o Acórdão nº 3116/18, proferido em sede de Recurso de Revista, referente à contratação de agência de publicidade pela Câmara de Curitiba, cuja procedência parcial do Recurso, se deu em razão de “(...) a Recorrente (1) não era gestora do contrato objeto da irregularidade; (2) não era responsável pelos serviços; (3) não há notícias de que seu nome tenha sido citado nas publicidades contratadas; (4) tampouco há indícios de que tenha auferido qualquer tipo de benefício direto ou indireto; e (5) os atos praticados pelos servidores a ela subordinados o foram de forma estranha às funções inerentes aos seus cargos; motivo pelo qual não deve recair sobre ela qualquer penalização (...), o que em nada se assemelham às condições examinadas nestes autos, já que o requerente era o ordenador das despesas públicas e celebrou os convênios questionados.

Por fim, quanto à inobservância da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, no que se refere à dosimetria das sanções, também, a princípio, não se sustenta o pedido rescisório, pois embora tenha este Tribunal, por intermédio do Acórdão rescindendo, julgado procedente a tomada de contas, não houve a determinação de devolução dos recursos repassados, em razão da comprovação de sua destinação na finalidade pública, aplicando somente ao gestor público as sanções de natureza pessoal, pela inobservância da legislação pátria.

Nestes termos, diante da não configuração das restritas hipóteses de cabimento do pedido rescisório, deixo de conhecê-lo.

3. Após o decurso de prazo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e, posterior, arquivamento, na forma do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de março de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 275287/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO: TARCÍSIO MARQUES DOS REIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 381/19

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de março de 2019.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 473730/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: ADEL RUTS (FALECIDO(A) EM 2010), AMAURI CEZAR JOHNSON, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE RIO BRANCO DO SUL, CEZAR GIBRAN JOHNSON, EMERSON SANTO STRESSER, LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, SONIA ROZALIA JOHNSON

PROCURADOR: CEZAR GIBRAN JOHNSON, JOSE ARI NUNES, NAIAN MERI JOHNSON

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 384/19

1. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para manifestação quanto aos documentos trazidos pelo Município de Rio Branco do Sul, acostados nas peças 247/248.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de março de 2019.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 665195/18

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTERESSADO: ACYR JOSÉ BUENO MURBACH, CELSO TADEU DE AZEVEDO SILVEIRA, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, CONSORCIO QUANAM - ARROW ECS BRASIL, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, JACSON CARVALHO LEITE, JOSE CARLOS NORDMANN GARAGORRY, JOSE LUIZ BOVO, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, TIAGO WATERKEMPER

PROCURADOR: DIEGO MOUTA SAMARTINO, EDUARDO HAYDEN CARVALHAES NETO, ELISA MARIA DE ARRUDA, FÁBIO LUIS AMBROSIO, FELIPE LIMA ARAUJO ROMERO, FELIPE SCHVARTZMAN, GERSON SOUZA DO NASCIMENTO, GIOVANNA MALAVOLTA DA SILVA, JOSE GUILHERME BERMAN CORREA PINTO, KAREN MENTZINGEN COUTINHO, KARINA MARTINS ARAUJO SANTOS, LUCIANE CAMARINI AMBROSIO, LUIS MARCELO ABDALLA DE CARVALHO JAUED, MARCOS ROBERTO DE MELO, VALERIO SALGADO DE ABREU, WALTER LUIZ SALOME DA SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 385/19

1. Com fulcro no §1º, art. 357, do Regimento Interno, recebo a documentação

complementar apresentada nas peças 582/586, pelo Consórcio Quanam-Arrow Ecs Brasil.

2. Tendo-se em conta a designação, mediante a Portaria nº 500/19, veiculada no DETC nº 2024/2019, de 25/03/2019, de comissão para monitoramento do contrato nº 07/2017, de que tratam os presentes autos, determino sua remessa à Coordenadoria Geral de Fiscalização para encaminhamento aos membros da referida comissão, visando à instrução do feito.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de março de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 73763/17

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN (FALECIDO(A) EM 2018)

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 386/19

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de março de 2019.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 304733/17

ORIGEM: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, JURACI BARBOSA SOBRINHO, SAMUEL IEGER SUSS, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE

PROCURADOR: CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, DEBORA ASSUR DA SILVA, FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 387/19

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação complementar apresentada pelo Sr. Vilson Ribeiro de Andrade, na qualidade de representante legal do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, acostada nas peças nºs 146/152 e 154/158.

2. Retornem os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização, para manifestação dos servidores responsáveis pela elaboração do Relatório de Fiscalização, em atendimento ao Despacho nº 1622/18 (peça nº143), em observância ao §5º, do art. 262 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de março de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 89180/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS LOPES, ARQUIMEDES ZIROLDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 390/19

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 162/2018, da Segunda Câmara de 23/05/2018 (peça 47), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 416/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 162/19 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de ARQUIMEDES ZIROLDO, CPF nº 235.777.469-04, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de março de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 31679/19

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CONSORCIO ENGENHARIA-ETEL, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELEANRO CAMPOS PEREIRA, ELUANI DE LOURDES SNEGE, ENGENHARIA-ETEL E GEOLOGIA LTDA, ETEL-ESTUDOS TECNICOS LTDA, HAMILTON LUIZ BOING, JOSE PEDRO WEINAND, NELSON FARHAT, NELSON LEAL JÚNIOR, PAULO MONTES LUZ, PAULO ROBERTO MELANI, PAULO TADEU DZIEDRICKI

PROCURADOR: ACACIO CORREA FILHO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, EDSON LUIZ AMARAL, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, JOÃO EURICO KOERNER, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, WILLIAM MACEIRA GOMES

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 392/19

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Consórcio ENGENHARIA-

ETEL e pelas empresas consorciadas Engemin Engenharia e Geologia Ltda. e ETEL Estudos Técnicos Ltda. (conjuntamente, às peças nº 102 e 103) em face da decisão contida no Acórdão nº 355/19 – Tribunal Pleno (peça nº 98), na parte em que negou provimento aos Embargos de Declaração por eles opostos contra o Acórdão nº 3817/18 – Tribunal Pleno (peça nº 63), que, por sua vez, deu parcial provimento ao Recurso de Agravo interposto contra a decisão contida no Despacho nº 1658/18-GCIZL, proferido nos autos de Tomada de Contas Extraordinária de nº 743099/18, ratificada pelo Acórdão nº 3349/18 – Tribunal Pleno, mantendo, contudo, a suspensão cautelar de eventuais pagamentos pendentes ao Consórcio ou às empresas consorciadas e a indisponibilidade dos bens dos responsáveis pelo possível dano ao erário

Alegaram, em breve síntese, que a decisão embargada seria nula, em razão da necessidade de suspensão da análise dos Embargos de Declaração anteriormente opostos, para prévia apreciação do pedido de reconsideração apresentado sob a forma de Memoriais.

Sustentaram que eventual acolhimento do pedido de reconsideração teria por efeito revogar as medidas cautelares concedidas, de modo que conflitaria diretamente com a decisão ora embargada, havendo vinculação direta e prejudicial entre os pedidos. Por esse motivo, e a fim de evitar decisões contraditórias o Acórdão nº 355/19 – Tribunal Pleno seria omissor por deixar de suspender, de ofício, a apreciação dos embargos de declaração, ou de apreciar conjuntamente as razões de embargos e os memoriais apresentados, sob pena de nulidade.

Requereram a concessão de efeitos infringentes com a finalidade de anular a decisão embargada e determinar a suspensão da apreciação dos embargos de declaração até decisão do pedido de reconsideração, ou de apreciar conjuntamente as razões de embargos e os memoriais apresentados.

2. Deixo de receber os presentes Embargos de Declaração, por ausentes os requisitos previstos no art. 76, da Lei Complementar nº 113/2005, e no art. 490, do Regimento Interno deste Tribunal.

Pode-se constatar, pelo próprio teor das razões apresentadas, que os Embargos de Declaração ora opostos objetivam rediscutir a decisão exarada no Despacho nº 82/19 (peça nº 93), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1985, do dia 24/01/2019 (conforme certidão de peça nº 87), em que se deixou de conhecer dos memoriais juntados nestes autos, tendo em vista que os argumentos neles apresentados não faziam referência às razões dos Embargos de Declaração em tela e, muito menos, se referiam a qualquer possível omissão da decisão embargada.

Na mesma oportunidade, determinou-se o desentranhamento dos memoriais e sua subsequente juntada aos autos da Tomada de Contas Extraordinária nº 743099/18, para análise de seu teor e decisão em apartado, como pedido de reconsideração.

Assim, considerando que o recurso cabível em face do Despacho nº 82/19, nos termos do art. 489 do Regimento Interno, era o Recurso de Agravo, cujo prazo para interposição, de 10 (dez) dias, se encerrou em 08/02/2019, conclui-se que a matéria restou preclusa, sendo incabível a sua rediscussão mediante propositura de Embargos de Declaração em face de decisão posterior.

Dessa forma, não há como se vislumbrar a alegada omissão na decisão embargada, motivo pelo qual não são cabíveis os presentes Embargos de Declaração.

Outrossim, vale acrescentar que, diante do caráter precário inerente às decisões cautelares, que as torna passíveis de revogação a qualquer tempo em caso de ausência dos pressupostos para o seu deferimento, inexiste qualquer prejuízo, nulidade, conflito ou contradição que porventura possa decorrer do eventual acolhimento do pedido de reconsideração em momento posterior à apreciação dos Embargos de Declaração, haja vista que seu efeito, evidentemente, será a simples revogação das medidas cautelares.

3. Após publicação, retornem os autos à Secretaria do Tribunal Pleno.

Tribunal de Contas, 26 de março de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 179529/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: MARCELO FABIANI PUPPI

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 393/19

1. Trata-se de consulta formulada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Marcelo Fabiani Puppi, do Município de Campo Largo, no qual indaga esta Corte de Contas sobre:

1. Qual a natureza jurídica da despesa com auxílio alimentação indenizatória ou remuneratória?
2. Caso seja considerada a natureza da despesa como indenizatória, no âmbito Municipal o auxílio alimentação, poderá ser instituído por meio de ticket ou pecúnia diretamente na folha?
3. Caso seja considerada a natureza da despesa como remuneratória, poderá ou deverá ser instituída por Lei própria, haja vista que irá ensejar aumento da remuneração dos servidores?
4. Em ambos os casos seja a natureza da despesa indenizatória ou remuneratória necessita de previsão orçamentária?
5. A instituição do benefício pode ser por meio de ticket ou pecúnia diretamente na folha?

Cita como dispositivos legais aplicáveis, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Instrução Normativa nº 56/2011 deste Tribunal, em especial, o seu art. 16, e anexa parecer jurídico sobre o tema (peça nº 4). Além disso, destaca o relevante interesse público na resposta à consulta, por versar sobre uso de dinheiro público e administração orçamentária e financeira do Município.

2. Assim, atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38 e 39 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, recebo a presente consulta, determinando seu encaminhamento à Escola de Gestão Pública, para informação, nos termos do § 2º do artigo 313 do Regimento, a fim de verificar se existem decisões com efeito normativo acerca do tema, hipótese em que o feito deverá ser devolvido a este Gabinete. Caso contrário, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de março de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 643559/11

ORIGEM: CRECHE NICE BRAGA DE URAÍ

INTERESSADO: ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO TAMURA, EDMUR PIRES CARDOSO, IRACEMA ITIMURA ROCHA, MARINA PEREIRA CAYRES, MUNICÍPIO DE URAÍ, MUTSUYO ITIMURA, SUSUMO ITIMURA (FALECIDO(A) EM 2011)

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 394/19

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item "IV, 4.2" do Acórdão nº 541/2018 - Segunda Câmara de 14/03/2018 (peça 116), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 410/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Despacho nº 24/19 da Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de IRACEMA ITIMURA ROCHA, CPF nº 239.336.239-87, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de março de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 680048/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: ALEXEI DA COSTA SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, ELISETTE TERESINHA GABRIEL, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, JOAO MICHELS FREIRE & CIA LTDA, JORGE YAMAKOSHI, JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, LETTICE APARECIDA DIAS CANETE, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, SUSAMARA REGINATO

PROCURADOR: CARLOS AUGUSTO CREMA, CAROLINE AMADORI CAVET, CASSIO LISANDRO TELLES, EDUARDO FIN DE FIGUEIREDO, GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA, IURY RAFAEL DE SOUZA, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA, JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS, RODRIGO LUCIANO PIROBANO, ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK, TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 396/19

1. Tendo-se em conta a juntada do termo de substabelecimento sem reserva de poderes, contido na peça nº 433, determino a exclusão da autuação, da Dra. Caroline Amadori Cavet, como procuradora do Sr. Jorge Yamakoshi, figurando em seu lugar o Dr. Tulio Marcelo Denig Bandeira.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento ao item supra.

3. E, após, à Secretaria do Tribunal Pleno.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de março de 2019.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 100307/01

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS: IGNEZ PANICHI HAMZÉ, JOSÉ FABIANO PANICHI HAMZE, MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, MOHAMAD ALI HAMZÉ (FALECIDO EM 2008), MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO 239/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 26 de março de 2019.

EDGAR ANTONIO DOS SANTOS

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 193579/18

ENTIDADE: SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL JOSE DOS SANTOS GARCIA CABRERA

DESPACHO 240/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 26 de março de 2019.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº 555144/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO AUGUSTINHO ZUCCHI

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 489/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2324/19 - CAGE (peça nº 38): - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato

poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de março de 2019.

Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 606322/17

ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO ABEL FIDALGO ALVES, ALINE COLARES DO VALE, ENIO CARLOS MESACASA JUNIOR, MARIA HELENA RIBEIRO DE CARVALHO, MAURO LUCIANO BAESSO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 490/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nºs 61/19 e 1654/19 - CAGE (peças nºs 51 e 56):

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de março de 2019.

Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 604846/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE GUARACI

INTERESSADO JOSE CARLOS TOLOI, MUNICÍPIO DE GUARACI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 491/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE GUARACI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2329/19 - CAGE (peça nº 42):

- MUNICÍPIO DE GUARACI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de março de 2019.

Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INTERESSADO: WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2018. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 26 de Março de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

INTERESSADO: EDSON FLAVIO HOFFMANN

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2018. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 26 de Março de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO: JOSE CARLOS BARALDI

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2018.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 26 de Março de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2018.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 26 de Março de 2019.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 617324/17

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ADVOGADOS:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1167/19

Trata-se de autos de admissão de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, referente a admissões decorrentes de Concurso Público disciplinado pelos Editais nº 09/2007, 10/2007, 11/2007 e 12/2007.

Por meio do Parecer nº 1090/18-CGE (peça nº 34) e Informação nº 35/19-CGE (peça nº 65), a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) manifestou-se pela legalidade e registro dos Editais nº 09/2007, nº 10/2007 e nº 11/2007 e remeteu os autos ao Ministério Público de Contas.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 67/19-6PC (peça nº 67), pugnou pelo retorno dos autos à CGE para que esta esclarecesse se as admissões provenientes de ordem judicial das servidoras Ana Lucia Rosa dos Santos (Edital nº 09/2007) e Gisela Aparecida Parpinelli de Abreu (Edital nº 12/2007) haviam sido apreciadas.

Em resposta ao Ministério Público a Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Informação nº 67/19-CGE (peça nº 79), constatou que a documentação referente a tais servidoras está de acordo com a IN 71/2012, que as admissões efetuadas observaram os limites da LC 101/00 e que elas são complementação de diversos processos que já foram julgados regulares. Ao final opinou pela legalidade e registro das mencionadas admissões, Editais nº 09/2007 e 12/2007.

Através do Parecer nº 149/19-6PC (peça nº 80), o Ministério Público de Contas corrobora a conclusão alcançada pela CGE quanto à legalidade e registro das admissões listadas às peças nº 65 e 79.

Ante o exposto, e considerando a manifestação das unidades técnicas, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para registro.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 124309/19

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1173/19

Trata de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, em que solicita acesso ao Processo existente nesta Corte, relativo à compra de pneus realizada pelo Município de Rio Bonito do Iguacu, nos exercícios de 2014 e 2015.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, através do Despacho nº. 445/19 (peça 06), informou que o processo em questão é a Tomada de Contas Extraordinária, protocolada sob o nº. 456777/16, julgada pelo Acórdão nº. 5837/16 – S2C, transitado em julgado em 10/02/2017.

Diante disto, considerando que os referidos autos encontram-se arquivados, autorizo

o acesso aos autos e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que, comunique-se ao requerente e, não havendo diligências adicionais, encerre o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 128347/19

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA
ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1176/19

Tendo em vista o Despacho nº. 254/19 da Coordenadoria Geral de Fiscalização – CGF (peça 05), considerando o atendimento ao pleito e ainda, não localizados apontamentos de fiscalização envolvendo as partes mencionadas na petição junto à peça 02, acato o sugerido pela unidade e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para que, comunique-se ao requerente e, não havendo diligências adicionais, encerre o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 174527/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADO: WESLEI VINÍCIOS FREITAS
ADVOGADOS:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1177/19

Trata-se de Representação protocolada por Wesley Vinícios Freitas, Vereador no Município de Palotina, em vista de supostas irregularidades no Município de Palotina, para ciência e adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Antaço de Mattos Leão, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 178182/19

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1188/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0076.14.000665-1, solicita acesso ao processo nº. 191209/13.

Autorizo a liberação de acesso ao protocolado mencionado, o qual já se encontra arquivado.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº. 191209/13, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 150830/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA
INTERESSADO: ADEMIR LUIZ MACIEL, MUNICÍPIO DE FLORESTA
ADVOGADOS:

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1189/19

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, retifico o despacho anterior, Despacho nº. 1049/19 – GP (peça 05) e determino o encaminhamento dos autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 141173/19

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTERESSADO: RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1191/19

Retornam os autos com a Informação nº. 83/19, por meio da qual a Diretoria de Finanças manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Sr. Rene de Oliveira Garcia Junior, Secretário de Estado da Fazenda.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 848672/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURIUVA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURIUVA
ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1192/19

Tendo em vista a Informação nº. 118/19 da Diretoria Jurídica (peça 03), não mais havendo necessidade de acompanhamento por parte da Unidade, bem como recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 83288/19

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARLUS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTINI MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE BEVERANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1195/19

Retornam os autos com a Informação nº. 80/19, por meio da qual a Diretoria de Finanças manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Diretor-Presidente da PARANAPREVIDENCIA.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 165153/19

ENTIDADE: ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI
INTERESSADO: ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI
ADVOGADOS:

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1203/19

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Orlando Moisés Fischer Pessuti, por meio do qual solicita que seja fornecida a listagem através de meio físico ou digital, de todos os processos autuados entre os exercícios de 2002 e 2009, referentes ao Município de Godoy Moreira, Câmara Municipal de Godoy Moreira e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Godoy Moreira, em que tenham figurado como parte, responsável ou interessado.

Ainda, solicita que na certidão explicativa conste a localização física dos autos, situação atual de trâmite dos processos listados, ainda que encerrados.

A Diretoria de Protocolo – DP em atendimento ao Despacho nº. 1111/19 – GP (peça 05), Informação nº. 2029/19 (peça 06), expôs inicialmente que foram encontrados

431 (quatrocentos e trinta e um) processos protocolados no período compreendido entre 01/01/2002 a 31/12/2009, assim sendo, sugere o envio dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, considerando a necessidade de busca mais detalhada da situação dos processos, bem como trabalhos adicionais de interpretação, análise e consolidação de dados e informações. Diante disto, acato a sugestão da Diretoria de Protocolo e determino o encaminhamento dos presentes autos à DTI para manifestação. Após, devolva-se o expediente à esta Presidência. Gabinete da Presidência, 22 de março de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 175930/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: LUCIO DE MARCHI, MUNICÍPIO DE TOLEDO
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1204/19

Tendo em vista a Informação nº. 158/19 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 06), considerando que a certidão requerida já se encontra disponível para emissão online no portal eletrônico deste Tribunal, portanto a perda do objeto requerido, não mais havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 22 de março de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 157487/19
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE URAÍ
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE URAÍ
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1205/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotora de Justiça da Comarca de Uraí solicitando informações sobre a tramitação do processo nº 239389/17, instaurado em face de Sérgio Henrique Pitão, ex-prefeito municipal de Uraí, e cópia do referido julgado. A liberação de cópias digitais do processo em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho nº 346/19-GCILB (peça nº 4). Comunique-se ao solicitante. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 239389/17 à Promotora interessada;
b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento. Gabinete da Presidência, 25 de março de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 95430/19
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1206/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.17.080637-9, requer informações relacionadas às contas prestadas pela Ação Social do Paraná, em especial quanto às despesas na área de tecnologia e informática, nos últimos 5 anos. A liberação de cópias digitais dos processos encerrados e em trâmite foi autorizada por esta Presidência e pelos Relatores, conforme Despachos nº 733/19-GP, 229/19-GCFC, 262/19-GCAML e 372/19-GCILB (peças nº 5, 6, 8 e 9). Comunique-se ao solicitante. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 58035/14, 560040/15, 694856/16, 719840/16 e 737024/16 à Promotora interessada;
b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento. Gabinete da Presidência, 25 de março de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 180659/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
INTERESSADO: EMERSON DE SOUZA FONTINHAS
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1211/19

Trata-se de Representação protocolada por Emerson de Souza Fontinhas, Vereador no Município de Presidente Castelo Branco, em vista de supostas irregularidades praticadas pelo Poder Executivo Municipal de Presidente Castelo Branco, para ciência e adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal. Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno. Gabinete da Presidência, 25 de março de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 117175/19
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: SERGIO AGOSTINHO DRESCH, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1227/19

Trata-se de Requerimento Interno formulado por Sérgio Agostinho Dresch, matrícula nº 51.335-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, mediante o qual solicita a isenção do Imposto de Renda retido na fonte pagadora referente aos seus vencimentos de servidor ativo. Considerando que o pedido amolda-se à hipótese prevista no art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno[1], remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a reatuação do feito e posterior distribuição, nos termos regimentais. Gabinete da Presidência, 25 de março de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. "Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica. Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10."

PROCESSO Nº: 118236/19
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1228/19

Retornam os autos com o Despacho nº 240/19 (peça 4) e com a Informação nº 169/19 (peça 5) por meio dos quais, respectivamente, a Coordenadoria-Geral de Fiscalizações e a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestam-se em atenção à solicitação formulada pela 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Quedas do Iguaçu. Comunique-se ao solicitante. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 25 de março de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 35275/19
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1229/19

Retornam os autos com os Despachos nº 305/19 (peça 9), nº 315/19 (peça 10), nº 373/19 (peça 11) e nº 376/19 (peça 12) por meio dos quais, respectivamente, os Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Leis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares, autorizam o acesso pela 2ª Promotora de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais aos processos de duas relatorias. Comunique-se ao solicitante. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 416847/13, nº 258579/14, nº 191823/17, nº 416758/13, nº 242290/14, nº 191815/17, nº 416820/13, nº 510171/17, nº 191807/17 e nº 242281/14, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste

Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 25 de março de 2019.
-assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 503/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 72197/19-TC, resolve **CONCEDER**

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, ao servidor SERGIO MATYCHEVICZ CHEMIN, Matrícula nº 50.668-0, no cargo de Analista de Controle, AC, Nível O, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos de inatividade a que faz jus, mensais e integrais, no montante de R\$ 33.867,49 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, conforme cálculo apresentado na Instrução nº 12/19 da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça nº 05), de acordo com o Parecer nº 89/19 da Diretoria Jurídica (peça nº 07), e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 37138/19 da Parana Previdência (peça nº 18).

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de março de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 504/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 180713/19-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora LETICIA MONIZ DE ARAGÃO LACERDA, Matrícula nº 51.642-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 19 a 22 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de março de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 505/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 180730/19-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora ANGELA SUELI BROTTTO, Matrícula nº 50.227-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 24 (vinte e quatro) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 21 de março a 13 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de março de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 507/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 50920/16-TC, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 479/19, desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 2024, de 25 de março de 2019, para que passe a constar "097.634.046-14", onde se lê "065.726.956-54", permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de março de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 514/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL do Regimento Interno, com fundamento no disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, e tendo em vista o contido no Processo nº 50920/16,

RESOLVE

alterar a classificação do candidato RENAN GOMES DE MESQUITA, portador do CPF n.º 034.143.153-27, para a última posição da lista de aprovados no Concurso Público, cargo de Analista de Controle, na área Jurídica, tendo em vista seu requerimento constante no processo em questão. E, ainda, tornar sem efeito o ato pelo qual foi nomeado, a Portaria n.º 472/19, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2024, de 25 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de março de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 515/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL do Regimento Interno, com fundamento no disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, e tendo em vista o contido no Processo nº 50920/16,

RESOLVE

alterar a classificação do candidato RICARDO OLIVEIRA FRANCA ROCHA, portador do CPF n.º 033.696.115-46, para a última posição da lista de aprovados no Concurso Público, cargo de Analista de Controle, na área Jurídica, tendo em vista seu requerimento constante no processo em questão. E, ainda, tornar sem efeito o ato pelo qual foi nomeado, a Portaria n.º 473/19, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2024, de 25 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de março de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77996.312/0001-21.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASI - ATRICON, CNPJ/MF Nº 37.161.122/0001-70. PROCESSO N.º: 738524/2018.

OBJETO: INSCRIÇÃO DE DOZE MEMBROS E DEZOITO SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO EVENTO "VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL".

VALOR: R\$ 36.000,00.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 25/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77996.312/0001-21.

CONTRATADA: CONGRESOLÚS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, CNPJ/MF Nº 15.828.566/0001-83. PROCESSO N.º: 812228/2018.

OBJETO: PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O OBJETO DO CONTRATO N.º 25/2018, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 112, PARÁGRAFO 1º, INCISO II, DA LEI ESTADUAL N.º 15.608/2007 E ARTIGO 65, PARÁGRAFO 3º, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, É ACRESCIDO QUALITATIVAMENTE PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CBUQ- GRANULOMETRIA E CBUQ- EXTRAÇÃO DE PLACA A CADA 10KM PARA REALIZAÇÃO DO ENSAIO MARSHALL.

VALOR: R\$ 32.000,00

DATA DA ASSINATURA: 07 DE FEVEREIRO DE 2019.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitelo

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski